



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Artur Jasvantisinho, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Erchad Artur Jasvantisinho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, aos 22 de Fevereiro de 2016. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS E ENERGIA

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, 1ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa a Ministra dos Recursos Minerais e Energia de 11 de Março de 2016, foi atribuída à favor de Duplo Dragão Industrial, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 4875L, válida até 26 de Janeiro de 2020 para ouro e minerais associados, no distrito de Erati na província de Nampula com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-14° 02' 30,00''	39° 30' 0,00''
2	-14° 02' 30,00''	39° 38' 0,00''
3	-14° 10' 30,00''	39° 38' 0,00''
4	-14° 10' 30,00''	39° 30' 0,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 6 de Abril de 2016. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sévano*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, o reconhecimento da Ministério das Missões Evangélicas, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Ministério das Missões Evangélicas.

Ministério da Justiça, em Maputo, 12 de Junho de 2009. — O Ministro, *Maria Benvinda Delfina Levy*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Operações Tromp Bloemberg, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de cessão total de quotas na sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte e quatro de Março de dois mil e dezasseis na sede da mesma, matriculada no Registo das Entidades Legais sob o n.º 100149435, onde estive presente o sócio sócio Raymond Nicolaas Tromp, que outorga

neste acto por si e em representação dos sócios Maurice Johannes Theodorus Tromp, Otto Bloemberg, Mathilda Anja lodola Krelage e Nicolette Anja Bloemberg, totalizando os cem por cento do capital social.

Iniciada a sessão entrando-se na ordem de trabalhos e passando de imediato aos Pontos Um e dois o sócio em conformidade com os seus representados, deliberou por unanimidade que os sócios Otto Bloemberg, Mathilda Anja Lodola Krelage e Nicolette Anja Bloemberg

detentores de quotas no valor de 2.200,00 Mt correspondente 11.1% do capital social para cada respectivamente e Maurice Johannes Theodorus Tromp, detentor de uma quotas no valor nominal de seis mil e seiscentos oitenta meticais, correspondente a trinta e três vírgula quatro por cento do capital social cedem na totalidade as suas quotas à favor da sociedade, e por sua vez a sociedade redistribui aos sócios Raymond Nicolaas Tromp, e ao novo sócio Nicolaas Laurentius Boots, casado, de nacio-

nalidade holandesa, e residente na Holanda que entra na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações, o sócio Raymond Nicolaas Tromp unifica a quota recebida a anterior.

Por conseguinte o artigo quinto do pacto social fica alterado e passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em bens móveis e dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais:

- a) Nicolaas Laurentius Boots, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a 50% (cinquenta) por cento do capital social;
- b) Raymond Nicolaas Tromp, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a 50% (cinquenta) por cento do capital social.

Em tudo que não foi alterado por esta acta, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Inhambane, vinte e quatro de Março de dois mil e dezasseis. — A Conservadora, *Ilegível*.

Monlhe, SGPS, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Fevereiro de dois mil e dezasseis, exarada de folhas vinte e quatro a folhas quarenta e dois do Quarto Cartório Notarial da Cidade de Maputo, foi constituída uma a sociedade anónima que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e duração

Um) A Monlhe, SGPS, S.A., é uma sociedade anónima de direito moçambicano, que se rege pelos presentes estatutos, assim como pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A Monlhe, SGPS, S.A., é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações sociais

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 62, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional, assim como abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro, mediante deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a gestão de participações sociais próprias e de outras sociedades constituídas ou a constituir.

Dois) O objecto da sociedade inclui a prestação de serviços técnicos de administração, gestão e assistência a favor das sociedades constituídas ou a constituir.

Três) A sociedade poderá, ainda, mediante proposta do Conselho de Administração, aprovada em Assembleia Geral, exercer qualquer actividade para a qual seja devidamente autorizada, incluindo a compra e venda de bens móveis e imóveis.

Quatro) O objecto da sociedade não inclui o exercício de actividades reservadas, pela legislação aplicável, exclusivamente às instituições de crédito ou sociedades financeiras.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de trinta mil meticais, representado por trinta acções, cada uma com o valor nominal de mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Acções

Um) As acções serão nominativas, quanto à sua espécie, e poderão assumir a forma de acções tituladas ou escriturais.

Dois) Quando assumam a forma de acções tituladas, as acções serão representadas por títulos de uma ou dez acções.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral e no âmbito de quaisquer aumentos do capital social, poderão ser emitidas acções preferenciais, com ou sem direito a voto, remíveis ou não, que confirmam, aos seus titulares, dividendos prioritários de, pelo menos, dez por cento do respectivo valor nominal, retirado dos lucros que possam ser distribuídos aos accionistas, bem como o reembolso prioritário do seu valor de emissão, na liquidação da sociedade.

Quatro) Além de outras menções obrigatórias, previstas por lei, a deliberação da Assembleia Geral, sobre a emissão de acções preferenciais, deverá mencionar expressamente:

- a) A percentagem sobre o respectivo valor nominal, que deverá ser distribuída aos respectivos titulares, a título de dividendos prioritários;

b) Se as acções preferenciais a serem emitidas ficam, ou não, sujeitas a remissão e, no caso de ficarem:

- i. A data em que deverão ser remidas, a qual não pode distar em mais do que dez anos, em relação à data da respectiva emissão; e
- ii. Se, além do valor nominal pelo qual serão remidas, será concedido algum prémio de remissão e, sendo, o montante do mesmo.

Cinco) As acções preferenciais remíveis, que sejam eventualmente emitidas nos termos dos números anteriores, devem estar integralmente realizadas, à data em que sejam remidas e a contrapartida da respectiva remissão, incluindo o prémio que possa ter sido concedido, não pode tornar a situação líquida da sociedade inferior à soma do capital social e da reserva legal.

ARTIGO SEXTO

Aumentos do capital social

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

Dois) Nos aumentos do capital social, os accionistas gozarão do direito de preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número das acções de que sejam titulares.

Três) No caso de nem todos os accionistas exercerem, total ou parcialmente, o seu direito de preferência na subscrição das novas acções, o direito de preferência devolve-se aos restantes accionistas, na mesma proporção mencionada no número dois anterior.

Quatro) Na eventualidade de as acções resultantes de um aumento do capital social não serem integralmente subscritas pelos accionistas da sociedade, o Conselho de Administração poderá convidar terceiros, não accionistas, a subscreverem tais acções.

ARTIGO SÉTIMO

Emissão de obrigações

A sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições que forem fixadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

Acções e obrigações próprias

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir acções e obrigações próprias, realizando, sobre esses títulos, as operações que sejam consideradas convenientes aos interesses da sociedade.

Dois) Salvo o disposto no número seguinte, a sociedade não pode adquirir nem deter acções próprias, representativas de mais de dez por cento do seu capital social ou que não se encontrem integralmente realizadas.

Três) A sociedade pode adquirir acções próprias, que ultrapassem o montante estabelecido no número anterior ou que não se encontrem integralmente realizadas, quando:

- a) A aquisição resultar da falta de realização de acções pelos seus subscritores;
- b) Seja adquirido um património, a título universal;
- c) A aquisição seja feita a título gratuito;
- d) A aquisição seja feita em processo executivo, se o devedor não tiver outros bens suficientes; ou
- e) A aquisição resultar do cumprimento, pela sociedade, de disposições legais.

Quatro) A sociedade só pode adquirir acções próprias se, por esse facto, a sua situação patrimonial líquida não se tornar inferior à soma do capital social e das reservas obrigatórias.

ARTIGO NONO

Transmissão de acções

Um) A transmissão de acções a terceiros, encontra-se sujeita ao exercício do direito de preferência, pelos demais accionistas.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o accionista que pretenda transmitir a totalidade ou parte das suas acções, a terceiros, deverá enviar, por carta dirigida ao Conselho de Administração da sociedade, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a transmissão pretendida, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias a serem oferecidas ou recebidas, assim como a data da transmissão.

Três) Nos oito dias seguintes à data em que houver recebido o projecto de venda, o Conselho de Administração deverá notificar, por escrito, os demais accionistas, para que exerçam, querendo, os respectivos direitos de preferência.

Quatro) Uma vez recebida a notificação a que se refere o número anterior, os accionistas deverão, no prazo máximo de quinze dias, pronunciar-se sobre a intenção de exercerem o respectivo direito de preferência, mediante carta dirigida ao Conselho de Administração, a qual será por este dada a conhecer ao accionista transmissor, nos oito dias seguintes.

Cinco) A transmissão de acções a pessoas singulares ou colectivas que, directa ou indirectamente, exerçam uma actividade concorrente com a actividade exercida pela sociedade, depende de consentimento desta.

Seis) A transmissão de acções, em contravenção do disposto nos números anteriores, confere à sociedade o direito de amortizar as acções transmitidas nessas condições, pelo valor, por acção, que resulte da divisão do valor patrimonial líquido da sociedade pelo número de acções emitidas.

Sete) Compete à Assembleia Geral prestar, ou não, o consentimento a que se refere o número cinco e deliberar sobre a amortização a que se refere o número seis, ambos do presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

Prestações acessórias

Um) A administração da sociedade poderá, mediante notificação, exigir, dos accionistas, prestações acessórias pecuniárias, não remuneradas, até ao limite do montante equivalente ao do capital social, sem que a sua prestação tenha que corresponder a qualquer contrato tipificado.

Dois) As prestações acessórias deverão ser realizadas, pelos accionistas notificados a prestá-las, no prazo máximo de noventa dias, contados a partir da data da recepção da respectiva notificação ou, quando a sua prestação dependa de autorizações e/ou registos por parte de entidades públicas, a partir da data em que tais autorizações e/ou registos tenham sido concedidos e/ou efectuados.

Três) As autorizações e/ou registos públicos, de que dependam as prestações acessórias, deverão ser solicitadas e obtidas pela sociedade, sem que possa ser imputável qualquer responsabilidade aos accionistas, obrigados a prestá-las, pela sua obtenção.

Quatro) Uma vez prestadas, as prestações acessórias devem ser restituídas pela sociedade, aos accionistas que as tenham prestado, no prazo máximo de dez anos ou, alternativamente, se nisso o respectivo accionista tiver interesse, serem convertidas em capital social, por meio de aumento do capital social, a ser deliberado em conformidade com o disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Natureza

A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Direito de voto

Um) Tem direito a voto todo o accionista que reúna, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Seja titular de uma acção, pelo menos;
- b) Tenha, pelo menos, uma acção registada em seu nome, desde o oitavo

dia anterior ao da reunião da Assembleia Geral e mantenha esse registo até ao encerramento da reunião.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Representação de accionistas

Um) Os accionistas com direito a voto, tratando-se de pessoas singulares, apenas se podem fazer representar nas Assembleias Gerais por outro accionista, por mandatário que seja advogado ou por administrador da sociedade e, tratando-se de pessoas colectivas, pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, sem prejuízo da delegação de poderes de representação, em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) Como instrumento de representação bastará uma procuração, outorgada nos termos legais e com indicação dos poderes conferidos, dirigida ao Presidente da Mesa e por este recebida, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Três) Os documentos da representação legal, nos termos do número anterior, devem ser recebidos no prazo previsto no número dois deste artigo, pelo Presidente da Mesa, que poderá exigir o respectivo reconhecimento notarial.

Quatro) Sem prejuízo do disposto no número dois, do artigo décimo segundo, dos presentes estatutos, as assinaturas apostas nos instrumentos de representação voluntária não terão que ser reconhecidas notarialmente, salvo nos casos em que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral o exigir na convocatória da Assembleia ou em que tal formalidade resulte da lei aplicável.

Cinco) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem consulta da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério.

Seis) Compete, de igual modo, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral autorizar a presença, na Assembleia Geral, de qualquer pessoa não abrangida nos números anteriores, sem prejuízo do direito de oposição por parte dos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, cujas faltas serão supridas nos termos da lei.

Dois) Compete ao presidente, para além de outras atribuições que lhe sejam conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e Fiscal Único e assinar, com os mesmos, os respectivos termos de posse.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Reuniões

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano e, extraordinariamente, a pedido de qualquer dos outros órgãos sociais ou de accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária, a Assembleia Geral apreciará e votará o relatório do Conselho de Administração, o balanço e as contas do exercício anterior, com o respectivo parecer do Fiscal Único, deliberará quanto à aplicação dos resultados, elegerá o Fiscal Único e, quando for caso disso, os membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, podendo ainda tratar de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que constem expressamente da respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Local da reunião

A Assembleia Geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral assim o decida, com a concordância do Conselho de Administração e do Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Convocatória

Um) A convocatória da Assembleia Geral será feita por meio de anúncio publicado no *Boletim da República* e num jornal nacional de grande tiragem no local da sede da sociedade, com a antecedência de, pelo menos, trinta dias em relação à data da reunião.

Dois) Da convocatória deverá constar:

- a) A firma, a sede e o número de registo da sociedade;
- b) O local, dia e hora da reunião;
- c) A espécie de reunião;
- d) A ordem de trabalhos da reunião, com menção específica dos assuntos a submeter a deliberação dos accionistas; e
- e) A indicação dos documentos que se encontram na sede social, para consulta dos accionistas.

Três) Os avisos convocatórios serão assinados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, no seu impedimento, por qualquer dos administradores, pelo Fiscal Único ou pelos sócios que convocaram a Assembleia Geral.

Quatro) No caso da Assembleia Geral, regularmente convocada, não poder funcionar por insuficiente representação do capital social, nos termos do artigo seguinte, será imediatamente convocada uma nova reunião para se realizar dentro dos trinta dias imediatamente subsequentes, mas não antes de terem decorrido quinze dias.

Cinco) Não obstante o disposto no número anterior, na convocatória da Assembleia Geral poderá, desde logo, ser fixada uma segunda

data da reunião para o caso da Assembleia Geral não poder funcionar em primeira data, por insuficiência de representação do capital social, dispensando-se, neste caso, a publicação de segundo aviso convocatório.

Seis) A reunião de Assembleia Geral que se realize em segunda data constante do aviso convocatório, em conformidade com o disposto no número anterior, deverá, para todos os efeitos, ser considerada como se tratando de reunião em segunda convocatória.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Validade das deliberações

Um) A Assembleia Geral poderá funcionar em primeira convocação, quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de mais de cinquenta por cento do capital social. Em segunda convocação, a Assembleia Geral poderá funcionar e deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o montante do capital que lhes couber, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados.

Três) O disposto no número anterior não é aplicável às deliberações que, por força de disposição legal ou cláusula estatutária imperativas, exijam maioria qualificada superior, as quais deverão obedecer a tal maioria.

Quatro) As deliberações sobre reintegrações, aumentos ou reduções do capital social, alteração dos estatutos, cisão, fusão, transformação ou dissolução de sociedade, dependerão de uma maioria qualificada correspondente a mais do que cinquenta por cento dos votos representativos da totalidade do capital social.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Votação

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Não haverá limitações quanto ao número de votos de que cada accionista dispõe na Assembleia Geral, quer em nome próprio, quer como procurador.

Três) As votações serão feitas pela forma indicada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, excepto quando respeitem a eleições ou deliberações relativas a pessoas certas ou determinadas, casos em que serão efectuadas por escrutínio secreto, se a Assembleia Geral não deliberar previamente adoptar outra forma de votação.

Quatro) As actas da Assembleia Geral, uma vez assinadas pelo presidente e pelo secretário, produzem, acto contínuo, os seus efeitos, com dispensa de qualquer formalidade adicional.

ARTIGO VIGÉSIMO

Suspensão da reunião

Um) Quando a Assembleia Geral esteja em condições legais de constituir-se, mas não seja possível, por insuficiência do local designado ou por motivo justificável, dar-se conveniente início aos trabalhos ou, tendo-se-lhes dado início, eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa, para prosseguir, em segunda sessão, em dia, hora e local que forem deliberados pelos accionistas e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que haja de se observar qualquer outra forma de publicidade.

Dois) A assembleia só poderá deliberar suspender a mesma sessão duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre cada sessão.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Composição

Um) A administração e representação da sociedade competem a um Conselho de Administração composto de três eleitos em Assembleia Geral e conforme o que nesta for fixado.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração designará o respectivo presidente e fixará a caução que os mesmos devem prestar, sem prejuízo de poder dispensá-los da prestação de qualquer caução.

Três) Cabe ao presidente do Conselho de Administração convocar e dirigir as reuniões do Conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

Quatro) Sobrevindo a falta de algum administrador, proceder-se-á à sua substituição por cooptação, salvo se os administradores em exercício não forem em número suficiente para que o Conselho possa funcionar. Não sendo a cooptação possível ou sendo-a, se não tiver lugar até à realização da primeira Assembleia Geral seguinte, dever-se-á, nesta última, eleger o administrador substituto, que exercerá funções até ao termo do mandato dos restantes administradores.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Poderes de gestão

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação dos negócios da sociedade, para o desempenho das atribuições que, por lei e pelos presentes estatutos, lhe são conferidas e bem assim as que a Assembleia Geral nele delegar.

Dois) Compete ao Conselho de Administração, nomeadamente e sem prejuízos de outras competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos presentes estatutos:

- a) Proceder à substituição de administradores, por cooptação;
- b) Pedir a convocação de Assembleias Gerais;
- c) Apresentar os relatórios e contas anuais;
- d) Apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- e) Abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro;
- f) Propor aumentos do capital social;
- g) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar, imóveis da sociedade;
- h) Adquirir e ceder participações em quaisquer outras sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir;
- i) Trespasar estabelecimento de sua propriedade ou tomar de trespasse quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;
- j) Contrair empréstimos;
- k) Prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidos; e
- l) Pronunciar-se a respeito de outros assuntos sobre os quais algum dos administradores tenha requerido a deliberação do conselho.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Delegação de poderes e mandatários

Um) O Conselho de Administração poderá conferir mandatos, fixando os precisos limites, com ou sem a faculdade de subestabelecimento, a qualquer dos seus membros, quadros da sociedade ou pessoas a ela estranhas, para o exercício de poderes ou tarefas que, no interesse da sociedade, julgue conveniente atribuir-lhes.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar numa Comissão Executiva, formada por um número ímpar de administradores, a gestão corrente da sociedade.

Três) A deliberação do Conselho de Administração que instituir a Comissão Executiva Accionistas, deverá estabelecer a sua composição, eleger o presidente, caso o presidente do Conselho de Administração não faça parte da Comissão, definir o modo de funcionamento e fixar os limites de delegação, os quais não podem abranger as matérias previstas pelas alíneas c), d) e k) do número dois do artigo vigésimo segundo dos presentes estatutos.

Quatro) Além de assegurar a gestão corrente da sociedade, compete ainda à Comissão Executiva, quando instituída, preparar e executar as deliberações do Conselho de Administração e, em caso de urgência, praticar os actos da competência deste que, nos termos do número anterior, não lhe sejam vedados, devendo, neste último caso, submetê-los à apreciação do Conselho de Administração, na primeira reunião a efectuar.

Cinco) A delegação prevista nos números anteriores não exclui a competência do Conselho de Administração para deliberar sobre os mesmos assuntos, nem a responsabilidade do mesmo conselho como órgão de superintendência geral sobre a gestão da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Responsabilidades

Os administradores respondem para com a sociedade e para com os accionistas, pelos danos que lhe causarem por actos ou omissões praticados no exercício das funções, com preterição dos deveres legais ou estatutários, salvo se provarem que agiram sem culpa.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Reuniões

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á pelo menos uma vez por mês e sempre que for convocado pelo presidente ou por outros dois administradores.

Dois) As convocações deverão ser efectuadas por escrito e de forma a serem recebidas com o mínimo de oito dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que a forma e prazo indicados sejam dispensados por todos os administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada da deliberação, quando for esse o caso.

Quatro) As reuniões do Conselho de Administração serão efectuadas, em princípio, na sede social, podendo realizar-se noutro local do território nacional, desde que a maioria dos administradores o aceite e seja comunicado ao Fiscal Único com oito dias de antecedência.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Deliberações

Um) Para que o Conselho de Administração possa deliberar, deve estar presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta, telex ou fax dirigido ao presidente do conselho, mas cada instrumento de mandato apenas poderá ser utilizado uma vez.

Três) Nenhum administrador poderá representar, nas reuniões do conselho, mais do que um outro administrador.

Quatro) As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes e representados, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade vincula-se, perante terceiros, pela assinatura de:

- a) Dois administradores; ou de
- b) Mandatários ou procuradores, quanto a actos e categorias de actos determinados e dentro dos limites estabelecidos nos respectivos instrumentos de representação.

Dois) Para os actos de mero expediente, bastará a assinatura de um administrador ou de um procurador.

SECÇÃO III

Da Fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Composição

Um) A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal Único eleito pela Assembleia Geral.

Dois) O Fiscal Único deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) Sempre que uma sociedade de auditores de contas seja nomeada como Fiscal Único, deverá designar um seu sócio ou trabalhador, que seja auditor de contas, para o exercício das respectivas funções.

Quatro) Não podem ser eleitos Fiscal Único as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Competência

As competências do Fiscal Único, assim como os respectivos direitos e obrigações, são os que resultam da lei e dos presentes estatutos.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO TRIGÉSIMO

Cargos sociais

Um) O presidente e o secretário da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração, assim como o Fiscal Único são eleitos em Assembleia Geral, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.

Dois) Os períodos de exercício das funções dos cargos de membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração têm a duração de quatro anos, contando-se por completo o ano em que forem eleitos.

Três) O Fiscal Único, exercerá as suas funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte à da sua nomeação, sem prejuízo da sua reeleição.

Quatro) Se qualquer entidade eleita como membro da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração ou como Fiscal

Único não iniciar o exercício de funções, nos noventa dias subsequentes à data da respectiva nomeação, por facto imputável à entidade nomeada, caducará automaticamente o respectivo mandato, devendo-se proceder à nomeação de entidade substituta, na primeira reunião de Assembleia Geral seguinte, sem prejuízo da competência de cooptação de administradores atribuída ao Conselho de Administração.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Remunerações

As remunerações dos administradores, bem como dos outros membros dos corpos sociais, serão fixadas, atentas as respectivas funções, pela Assembleia Geral ou por uma Comissão de Accionistas eleita, por aquela, para esse efeito.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Pessoas colectivas em cargos sociais

Um) Sendo escolhida para a Mesa da Assembleia Geral ou para o Conselho de Administração, uma pessoa colectiva, será esta representada, no exercício do respectivo cargo, por pessoa singular, a ser designada pela pessoa colectiva nomeada, por meio de carta registada ou devidamente protocolada, dirigida ao presidente de Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A pessoa colectiva pode livremente substituir o seu representante ou, desde logo, indicar mais uma pessoa para o substituir, relativamente aos cargos da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

Da aplicação dos resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Exercício social

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Três) Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão, depois de tributados, a seguinte aplicação:

- Realização ou reintegração do fundo de reserva legal, mediante a afectação da quantia que venha a ser deliberada em Assembleia Geral que não será nunca inferior a cinco por cento dos lucros líquidos apurados;
- Afectação para a constituição ou para a reintegração da reserva de investimentos, até ao limite de duzentos por cento do capital social, mediante proposta do Conselho de Administração e deliberação da Assembleia Geral;
- Do remanescente, cinco por cento deverão ser distribuídos pelos accionistas, a título de dividendos obrigatórios, sem prejuízo dos

dividendos preferenciais ou prioritários que devam ser distribuídos pelos titulares de acções preferenciais ou de percentagem superior que venha a ser deliberada;

- O remanescente terá a aplicação que lhe for atribuída por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Salvo deliberação em contrário, tomada nos termos do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício, quando a dissolução se operar.

Três) Os fundos de reserva legal e estatutária, que estiverem realizados no momento do encerramento da liquidação da sociedade, serão partilhados entre os accionistas, com observância do disposto na lei geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Exame de escrituração

O direito dos accionistas a examinar a escrituração e a documentação concernente às operações sociais, recai sobre os documentos referidos nos termos do disposto no Código Comercial.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Entidades Legais, 19 de Abril de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.



Canta Libre – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade em epígrafe, realizada, pelas dezasseis horas do dia vinte e dois de Fevereiro de dois mil e dezasseis, na sua sede social, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o n.º 100043041, na respectiva reunião deliberou-se que, os sócios Jacob Jacobus Gerhardus Breedt e Magrietha Elizabetha Breedt, cederam na totalidade as suas quotas que possuem na sociedade de quinze mil meticais, em que cada um dos sócios possuía de sete mil e quinhentos meticais equivalente a cinquenta por cento do capital social, cessão feita ao Moisés Armando Gujamo, por sua vez adquiriu-as na sua totalidade, os cedentes ainda deliberaram que a cessão incluiu todos os direitos e obrigações e foi feita pelo mesmo valor nominal, declaram que se retiram da sociedade e nada dela têm haver. O cessionário

aceitou a cessão nos termos aqui exarados e juntou as quotas ora recebidas numa única quota, consequentemente, os artigos terceiro, quarto e oitavo que regem a sociedade foram alterados para uma nova redacção seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Canta Libre-Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede em Inhassoro, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área turística (alojamento e exploração de restaurante e *bar*) aluguer de barcos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de quinze mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social para Moisés Armando Gujamo.

.....

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio único Mioses Armando Gujamo, que desde já fica nomeado com dispensa de caução, cuja sua assinatura obriga a sociedade em todos os actos ou contratos.

E, em tudo quanto não foi alterado por esta sessão de assembleia geral bem como em acta, continua a vigorar às disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Inhambane, três de Março de dois mil e dezasseis. — A Conservadora, *Ilegível*.



Megarruma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que na sociedade Megarruma, Limitada, matriculada nos livros de Registo de sociedade sob o número mil duzentos e dois, à folhas noventa e cinco verso, do livro C traço três e número mil quinhentos quarenta e um, à folhas cento e dezanove e seguinte, do livro E traço dez, de harmonia com a deliberação tomada em reunião de assembleia geral extraordinária, através da escritura pública e acta avulsa numero dois, datados de de oito

de Março, de dois mil e dezasseis, encontrava-se presentes e representados os sócios da sociedade: Ângelo Meneses Mussace Levi com uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social e a sócia Tânia Joaquim Nido também com uma quota no valor de de cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social. Pelos sócios presentes, foi manifestada a vontade de considerar a presente assembleia devidamente constituída para deliberar sobre os seguintes pontos da ordem de trabalho:

Ponto Um: Cessão total de quotas; Ponto Dois: Mudança de tipo societário; Ponto Três: Designação do gerente da sociedade. E passou-se, à apreciação dos três Pontos da ordem de trabalhos, tendo tomado a palavra o sócio Ângelo Meneses Mussace Levi que dirigiu a reunião. Terminada a discussão os sócios votaram e foi deliberado por unanimidade os referidos pontos de trabalho. Sendo assim, os sócios Ângelo Meneses Mussace Levi, e Tânia Joaquim Nido detentores de duas quotas iguais no valor de 5 000,00MT (cinco mil meticais) correspondente a cinquenta por cento do capital social cada um respectivamente, cedem ambos a totalidade destas quotas a nova sócia Ariane Elisabeth Langner de Rothschild, passando esta última a deter dez mil meticais, correspondentes a cem por cento do capital social e tornando-se sócia única da sociedade e consequentemente a mudança de firma de sociedade de Megarruma, Limitada, para Megarruma – Sociedade Unipessoal, Limitada. Deste modo, fica alterado o pacto social concretamente os artigos primeiro, quarto e décimo dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Megarruma – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a sócia única Ariane Elisabeth Langner de Rothschild.

.....

ARTIGO DÉCIMO

(Representação da sociedade)

A sociedade será gerida e representada pela sócia única por Ariane Elisabeth

Langner de Rothschild. Fica desde já nomeada gerente com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

De tudo não alterado mantém-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Assim o disseram e outorgaram. Assinaturas ilegíveis. Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e consertada, assino

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 15 de Março, de 2016. — A Conservadora, *Ilegível*.



Sia Sente – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da Assembleia Geral Extraordinária, de alteração do objecto social e alteração do artigo quinto referente as deliberações em assembleia geral na sociedade em epigrafe, realizada no dia sete de Agosto de dois mil e quinze, reuniu, na sua sede social no no bairro Conguiana, praia da Barra, província de Inhambane matriculada no Registo das Entidades Legais Sob NUEL 100467070, Inhambane estando presente o senhor Michael Robert Hales de nacionalidade sul-africana, portador de DIRE n.º 080ZA00079613N, residente na praia da Barra, cidade de Inhambane, na qualidade de procurador do sócio único senhor Alexander Gavin Smit, que representa a totalidade do capital social, conforme a procuração outorgada no dia três do mês de Junho de dois mil e quinze, no Balcão Único da cidade de Inhambane.

Iniciada a sessão colocada à discussão dos pontos um e dois da ordem de trabalho foi deliberado com votos favoráveis a alteração do objecto social, por haver necessidade de enquadramento de um objecto julgado muito importante para a sociedade e alterações do artigo quinto referente as deliberações da assembleia geral por estar omissa muita informação.

Por conseguinte ficam alterados os artigos quarto e quinto do pacto social, que passam ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços de consultoria e gestão de projectos na área de construção civil;
- A prática das actividades turísticas, desporto marítimo e prestação de serviços marítimos tais como: aluguer de barcos, casa de alojamento turísticos, pesca desportiva, restaurante

e bar, campismo, prestação de serviços de *internet* e recreio, mergulho e natacao, *scuba diving* e eco-turismo.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiário do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha as devidas autorizações.

Três) Por simples deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se com outras pessoas jurídicas para formar sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participações, bem como adquirir participações em sociedades com objecto diferente do acima referido.

ARTIGO QUINTO

(Deliberação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral e o órgão supremo da sociedade, sendo seus membros constituintes todos os sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciar, aprovar ou modificar o relatório e contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado, e em sessão extraordinária sempre que necessária.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, sendo o número de votos directamente proporcional ao valor de cada quota.

Quatro) Os sócios far-se-ão representar na assembleia geral, individualmente ou pelas pessoas jurídicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim, dirigida a assembleia.

Que em tudo o que não foi alterado continuam a vigorar conforme os estatutos da constituição.

Está conforme.

Inhambane, dezassete de Agosto de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Ilegível*.



SR. Veg, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que por escritura de cinco de Abril de dois mil e dezasseis, exarada de folhas setenta e duas a folhas setenta e três do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e sete traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Luís Salvador Muchanga, licenciada em Direito, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, foi constituída por Arlindo Francisco Mapande e Richard

Bernardo, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de SR. Veg, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, número mil trezentos e trinta e sete, rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Comercialização de produtos frescos;
- b) Fabricação de mobiliário e comercialização; e
- c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *joint-ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Arlindo Francisco Mapande e outra no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Richard Bernardo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

Quatro) No caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) Assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

Três) Os sócios far-se-ão representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente ou represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim a sociedade.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão uma maioria absoluta.

Seis) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou deturpe os objectivos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, compete ao sócio Arlindo Francisco Mapande, que desde já é nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas ao cabo de acordo com direcções/ instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos sócios.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se revele reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 8 de Abril de 2016. — A Notária Técnica, *Ilegível*.



Trade House, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Janeiro de dois mil e dezasseis, exarada de folhas trinta e uma a folhas trinta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta seis traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Luís Salvador Muchanga, licenciada em Direito, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, foi constituída por: MacArthur & Conrad Trade Marketing, Ltd, Estratégia Moçambique, Limitada e Sérgio Filipe Eduardo Chone, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Trade House, Limitada, e é constituída por um tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos efeitos legais, à data da escritura

de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo na Avenida Vladimir Lenine n.º 174, 1.º andar nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação social criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada mediante contrato a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, a prestação de serviços de:

- a) Consultoria e representação;
- b) Advocacia;
- c) Logística e gestão;
- d) Prestação de serviços, *marketing*, gestão e jornalismo;
- e) Todas as actividades de assessoria inclusive jurídica;
- f) Representação nacional e internacional;
- g) Consignações.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 500 000,00 MT (quinhentos mil meticais), e corresponde a soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 300 000,00 MT (trezentos mil meticais), correspondente a 60% (sessenta por cento), do capital social, pertencente à sócia MacArthur & Conrad Trade marketing, Ltd;

- b) Uma quota no valor nominal de 100 000,00 MT (cem mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente à sócia Estratégia Moçambique, Limitada;

- c) Uma quota no valor nominal de 100 000,00 MTs (cem mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Filipe Eduardo Chone.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade, nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, por meio de deliberação da assembleia, quando a divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos 45 dias, para a sociedade e 15 dias para os sócios, após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que oferece à sociedade e os sócios.

É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota sem feita a observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação por unanimidade da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou da diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo a assembleia geral deliberar no caso de aumento, com e em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o capital social não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO NONO

Amortização

Um) A sociedade por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo

de 60 (sessenta) dias contados do conhecimento facto legal ou estatutariamente permissivo do sócio, poderá proceder à amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita em comum acordo entre todos os sócios, por meio de carta, email, com aviso de recepção, *fax*, carta protocolada, expedida com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e dos documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação

Um) Um dos sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

Dois) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia e por este meio recebida até uma hora antes da realização da reunião.

SECÇÃO II

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade é administrada por um dos sócios a eleger pela assembleia geral, ficando este obrigado a informar e colher autorização formal demais sócios, podendo ser feita por correio electrónico (*email*) ou *fax simile*.

Dois) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções, havendo desde já, autorização expressa nos presentes estatutos.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura de um ou vários administradores;
- b) Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato;
- c) A sociedade fica igualmente obrigada pela assinatura de apenas um administrador, quando um ou outro actue em conformidade e para execução de uma deliberação da assembleia geral, de carácter geral;
- d) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO III

Da exoneração e destituição de sócios

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Exoneração de sócios

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se no caso de lhe serem exigidas contra o seu voto:

- a) Prestação suplementar de capital;
- b) Aumento de capital a subscrever, total ou parcialmente, por terceiros;
- c) Transferência da sede da sociedade para fora do país.

Dois) O direito de exoneração é igualmente atribuído aos sócios que ficarem vencidos nas deliberações de fusão ou de cisão da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Exclusão de sócios

A sociedade poderá excluir:

- a) O sócio que tiver sido destituído da administração ou condenado por crime doloso contra sociedade ou contra os outros sócios;
- b) O sócio que viole a obrigação de não concorrência, pagando a quota pelo seu valor nominal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente 20% (vinte por cento) enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, e ou, sempre que necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos e nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos deveres e poderes e a responsabilidade dos administradores da sociedade.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários.

Quatro) O activo líquido dos encargos da liquidação e das dívidas de natureza fiscal, no silêncio do contrato de sociedade, é repartido pelos sócios na proporção das suas participações sociais.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO NONO

Recurso jurídico

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instancia judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Único. Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2016. — A Notária, *Ilegível*.

Média Print, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no *Boletim da República*, do dia dezanove de Março de dois mil e doze, terceira série,

número onze, foi publicado o extracto da escritura pública de constituição da sociedade denominada Média Print, Limitada, datada de vinte e quatro de Janeiro de dois mil e doze, exarada de folhas cento e doze a folhas cento e treze, do livro de notas para escrituras diversas número catorze traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, ora notária em exercício no referido cartório, no qual ficou erroneamente escrito na epígrafe Média Print, Limitada, no artigo primeiro dos estatutos Média Print, Lda – Sociedade Unipessoal, e no artigo sétimo, número um) sócia gerente.

Pelo presente instrumento rectifica-se para passar a ler-se no epígrafe e no artigo primeiro Média Print – Sociedade Unipessoal, Limitada e no artigo sétimo, número um) Administradora.

Está conforme.

Maputo, 12 de Abril de 2016. — A Notária, *Ilegível*.

Northern Eagle Insurance Brokers, Limitada

Certifico, que, para efeitos de publicação, que por escritura de 18 de Março do ano de 2016, lavrada de folhas 150, do livro de notas para escrituras diversas n.º I – 27, desta Conservatoria dos Registos e Notariado de Nacala – Porto, a cargo de Maria Inês José Joaquim da Costa, conservadora, notária, técnica, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Northern Eagle Insurance Brokers, Limitada, pelos senhores Evaristo João Cherene Simoco, solteiro, maior, natural de Chimoio, residente no bairro Maiaia, Rua 11, casa n.º 62, Nacala Porto, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100885398P, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Nampula, em 21 de Janeiro de 2011 e Herbert Bassera, maior, solteiro, natural de Mavonde – Manica, residente no bairro Mocone, Nacala-Porto, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102294651I, emitido aos 1 de Novembro de 2012, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que se regerá nos termos e nas condições das disposições do presente estatutos:

PRIMEIRO

(Firma, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma terá a denominação Northern Eagle Insurance Brokers, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nacala Porto, bairro Maiaia, cidade Baixa.

SEGUNDO

(Mudança da sede e representações)

Um) A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro da República de Moçambique.

Dois) Criação de sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante a deliberação da assembleia geral.

TERCEIRO

(Objecto social e duração)

Um) A sociedade tem por objecto desde que devidamente autorizada as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços;
- b) Prestação de serviços de corretagem de seguros.

Dois) A sociedade poderá alargar o seu objecto social mediante interesses da sociedade e a devida autorização ou licenciamento da mesma.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social é de 250 000,00MTN (duzentos e cinquenta mil meticais), encontra-se integralmente realizado e corresponde à 50% do capital, pertencente a cada dos sócios.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um gerente eleito pela assembleia geral.

Dois) Para o período que antecede a eleição do gerente, a administração fica a cargo do sócio Herbert Bassera, devendo realizar todas as diligências necessárias para a realização de todos actos necessários para a constituição e exercício da actividade.

Três) Compete igualmente a assembleia geral deliberar sobre a remuneração do (s) gerente (s).

Quatro) Podem ser elegíveis à gerência da sociedade os sócios.

SEXTO

(Mandatários ou procuradores)

Por acto da gerência, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

SÉTIMO

(Vinculações)

A sociedade obriga-se com assinatura e actos do(s) gerente(s).

OITAVO

(Obrigações de letras de favor, fianças, abonações)

Um) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando a assembleia geral assim o deliberar, por uma maioria absoluta.

NONO

(Cessação, divisão transmissão de quotas)

Um) Não são permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a estranhos, sem a deliberação por maioria absoluta da assembleia geral.

Dois) No caso de cessação e divisão de quotas os sócios gozam, em primeiro lugar, a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

Três) Os casos mencionados nos números anteriores do presente artigo, não se aplicam a transmissão mortis causa por herança aos descendentes.

Quatro) Caso não hajam descendentes a quota reverterá a favor da sociedade ou será dividida equitativamente entre os sócios, sendo pago ao herdeiro a correspondente quota.

DÉCIMO

(Participação em outras sociedades ou empresas)

Um) Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedade com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como sociedades de responsabilidade limitada.

Dois) É vedado aos sócios solitária ou conjuntamente, por si ou por interposta pessoa, exercer actividades que coincidam em todo ou em parte com o objecto da sociedade, salvo nos casos da deliberação da assembleia geral.

DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares)

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares.

DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo de sócios;

b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicado ao seu titular;

c) Por parelha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;

d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto do artigo nono deste contrato.

DÉCIMO TERCEIRO

(Pagamento pela quota amortizada)

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previsto nas alíneas b), c) e d) do artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

DÉCIMO QUARTO

(Início da actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, o gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

Está conforme.

Nacala-Porto, 31 de Março de 2016. —
A Conservadora, *Maria Inês José Joaquim da Costa*.

J. L. Interprise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Março de dois mil e dezasseis, lavrada das folhas 118 a 121 e seguintes do livro de notas para escrituras diverso número nove, a cargo da Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Yussuf Esmail Seedat, solteiro, natural Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100617674N, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos cinco de Novembro de dois mil e dez, e residente na UC-A, casa n.º 27, Nhamatanda; e

Salim Essop Laher, natural da Mlanje, de nacionalidade britânica, portador do Bilhete Passaporte n.º 528861643, emitido pelas Autoridades Britânicas em dois de Julho de dois mil e quinze, e residente em Inglaterra. E por eles foi dito:

Que pela presente escritura pública, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada,

denominada J. L. Interprise, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de J. L. Interprise, Limitada, e tem a sua sede em Gondola.

Dois) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá ainda por deliberação da assembleia geral, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Importação de eletrodomésticos, material de construção civil;
- b) Compra e venda de imóveis;
- c) Distribuição de produtos diversos.

Dois) O objecto social compreende ainda outras actividades de natureza acessória e ou complementar a actividade principal e outros relacionados com o mesmo fim.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens é de cinquenta mil metcais, correspondentes à soma de duas quotas, assim distribuídas: uma quota de valor nominal de vinte e cinco mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital pertencente ao sócio Yussuf Esmail Seedat, e uma quota de vinte e cinco mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Salim Essop Laher.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Em caso de aumento do capital social, os sócios existentes terão direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO QUINTO

O conselho de gerência poderá determinar as condições e formas para a realização de prestações suplementares de capital pelos sócios.

ARTIGO SEXTO

Um) A cedência de quotas é livre na sociedade, entretanto para pessoas estranhas à sociedade fica dependente do consentimento desta, e aos sócios fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) O sócio cedente deverá notificar por escrito ao conselho de gerência, com uma antecedência mínima de sessenta dias, indicando as condições da mesma, bem como o nome do adquirente.

Três) No prazo de oito dias após a recepção da informação acima referida, o conselho de gerência deverá informar aos demais sócios sobre a proposta de transação.

Quatro) No prazo de quarenta e cinco dias, após a recepção da informação, o conselho de gerência ou os sócios, deverão exercer o seu direito de preferência, caso considerem que há simulação de preço oferecido pelo adquirente o valor da quota será o que resultar do respectivo valor demonstrado pelo último balanço aprovado pela sociedade.

Cinco) Havendo mais de um sócio interessado na aquisição da quota, a mesma será dividida na porção do capital que então possuírem na sociedade.

Seis) Nos casos em que nenhum sócio, e nem a sociedade exerçam o respectivo direito de preferência, o sócio cedente poderá então proceder a cessação da quota nos termos notificados.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos termos do preceituado no Código Comercial, nos seguintes termos:

- a) Por acordo do respectivo proprietário;
- b) Quando qualquer quota tenha sido penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo de administrativo ou judicial.

Dois) Em qualquer dos casos no número anterior, a amortização será feita pelo preço determinado por auditores independentes a partir do valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas a crédito particular dos sócios, deduzido dos seus débitos particulares, o que será pago em prestações dentro do prazo e em condições a determinar em assembleia geral, quando constituída.

ARTIGO OITAVO

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos dois sócios.

Dois) O sócio gerente poderá indicar outras pessoas para o substituir, que não sejam da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

Quatro) O gerente designado exercerá as funções com dispensa de caução, sendo gerente executivo.

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e nos primeiros três meses após o termo do exercício anterior, bem como dos resultados.

Dois) A presidência da assembleia geral caberá ao sócio maioritário.

Três) A assembleia será convocada pelo sócio maioritário, por meio de carta expedida quinze dias relativamente a data da sua realização, salvo quando a lei exija outra formalidade.

Quatro) Se o presidente do conselho de gerência não poder participar na reunião poderá fazer-se representar mediante carta dirigida ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do gerente, e/ou presidente do conselho de gerência;
- b) Pela assinatura de um gerente a quem o conselho de gerência tenha dado poderes para o efeito;
- c) Pela assinatura do gerente executivo, em assuntos da sua competência ou por um procurador nos termos do respectivo mandato

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) As contas da sociedade poderão ser verificadas por um auditor. Pode qualquer dos sócios, quando assim o entender pedir uma auditoria para efeito de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

Dois) O exercício económico coincide com o ano civil.

Três) O balanço e contas de resultados encerra com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da assembleia geral.

Quatro) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão retirados os montantes necessários para a criação do seguintes:

- a) Reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas financeiras necessárias para a sociedade.

Cinco) O remanescente terá aplicação que for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade de um dos sócios, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito ou incapacitado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por deliberação dos sócios que deverão neste caso indicar os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente estatuto serão reguladas pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, nove de Março de dois mil e dezasseis. — O Notário, *Ilegível*.

African Banking Corporation (Moçambique), S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Abril de dois mil e quinze, lavrada de folhas setenta e uma a setenta e duas, do livro de notas para escrituras diversas n.º 919 traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta sem número, datada de dez de Abril de dois mil e quinze, os sócios por unanimidade decidiram elevar o capital social de vinte mil meticais para noventa e um milhões, setecentos e trinta e quatro mil, cento e setenta meticais, tendo se verificado um aumento no valor de noventa e um milhões, setecentos e catorze mil, cento e setenta meticais, quatrocentos mil meticais.

Que por força do operado aumento do capital e alteração parcial do pacto social foi deliberado pelos accionistas, a alteração do artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 972 525 000,00MTN (novecentos e setenta e dois milhões, quinhentos e vinte e cinco mil meticais), correspondendo à soma de 9,725,250 (nove milhões, setecentos e vinte e cinco mil e duzentas e cinquenta) acções, subscritas e integralmente realizadas pelos accionistas.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas, por incorporação de reservas disponíveis ou por qualquer outra forma permitida por lei.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 11 de Janeiro de 2015. — A Técnica, *Ilegível*.

CENPA – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Janeiro de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100695383, uma sociedade denominada CENPA – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Paula Delfina Albino Boane, solteira, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Rua Simões da Silva, n.º 106, 2.º andar, *flat* 7, nascida a vinte e quatro de Julho de mil novecentos e sessenta e oito, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100831194J, emitido em Maputo a vinte e seis de Janeiro de dois mil e onze, filho de Paulo Uisse Boane e de Delfina Matsatane Mungoi.

Que pelo presente instrumento, constitui uma sociedade unipessoal numa só quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de CENPA – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Simões da Silva, n.º 106, 2.º andar, *flat* 7, na cidade de Maputo, podendo abrir delegações e filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, conta-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto principal:

Saúde e higiene ocupacional, e meio ambiente.

Dois) A sociedade poderá ainda, exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 150 000,00 (cento e cinquenta mil meticais), correspondentes a 100% de uma só quota.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, alterando-se o pacto social, em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, será exercida por um sócio que fica desde já nomeada a senhora Paula Delfina Albino Boane.

ARTIGO SEXTO

Em tudo que fica como omissa, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Abril de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

The Mind & Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Abril de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100724863, uma sociedade denominada The Mind & Service, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Primeiro. Nércio José Domingos Cuinica, solteiro, natural de Maputo, província de Maputo, residente no bairro 3 de Fevereiro, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100147355L, emitido no dia 10 de Outubro de 2011, em Maputo;

Segundo. Emelda Adelaide Macamo, natural de Maputo, província de Maputo, residente no bairro Malhangalene, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110304156710J, emitido no dia 16 de Julho de 2015, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação The Mind & Service, Limitada e tem a sua sede

na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar delegações e filiais no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal executar serviços de consultoria e prestação nas áreas de contabilidade e auditoria, recursos humanos, direito e *procurement*.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir, ainda que tenham objecto diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, dividido pelos sócios Nécio José Domingos Cuínica, com o valor de doze mil meticaís, correspondentes a sessenta por cento do capital, Emelda Adelaide Macamo, com o valor de oito mil meticaís, correspondentes a quarenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do Nécio José Domingos Cuínica, como sócio director-geral e com plenos poderes.

Dois) O administrador têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficaram obrigadas pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contactos que se digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de valor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderão reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Abril de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Malala Investment Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quatro de Abril de dois mil e dezasseis, a assembleia geral da sociedade denominada Malala Investment Group, Limitada, com sede na Avenida 24 de Julho n.º 3549, 2.º andar

bloco B matriculada sob NUEL 100136449, com capital social de 20 001,00 MTN (vinte mil e um meticaís), os sócios deliberaram a alteração do capital social para 2000 000,00 MTN (dois milhões de meticaís), alteração da denominação para Malala Holding, Limitada, e a cedência de 25% de quotas para Mig Construções, Limitada, pertencente ao sócio Constantino Alberto Bacela, passando o artigo primeiro e terceiro dos estatutos a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Malala Holding, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de 2 000 000,00 MTN (dois milhões de meticaís), distribuído da seguinte forma:

- a) Uma única quota no valor de 1 500 000,00MTN (um milhão e quinhentos mil meticaís), subcrevendo 75% do capital social, pertencente ao sócio Constantino Alberto Bacela;
- b) Uma única quota no valor de 500 000,00MTN (quinhentos mil meticaís), subcrevendo 25% do capital social, pertencente ao sócio Mig Construções, Limitada.

Maputo, 4 de Abril de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Multipla Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta de quatro dias do mês de Abril do ano de dois mil e dezasseis, a assembleia geral da sociedade denominada Multipla Segurança, Limitada com sede na Avenida 24 de Julho n.º 3549, 2.º andar bloco B matriculada sob NUEL com capital social de 100 000,00 MTN (cem mil meticaís), os sócios deliberaram a alteração do capital social para 1 500 000,00 MTN (um milhão e quinhentos mil meticaís).

Em consequência fica alterada a redacção do artigo terceiro que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1 500 000,00 MTN (um milhão e quinhentos mil meticaís), distribuído da seguinte forma:

- a) Uma única quota no valor de 1 125 000,00 MTN (um milhão e cento e vinte e cinco mil meticaís), subscrevendo 75% do capital social, pertencente ao sócio Malala Investment Group, Limitada;
- b) Uma única quota no valor de 375 000,00 (trezentos e setenta e cinco mil meticaís), subscrevendo 25% do capital social, pertencente ao sócio Mig Construções, Limitada.

Maputo, 4 de Abril de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Mig Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta de vinte e nove de Março de dois mil e dezasseis, a assembleia geral da sociedade denominada Mig Construções, Limitada, com sede na Avenida 24 de Julho n.º 3549 2.º andar bloco B matriculada sob NUEL 100417146, com capital social de 100 000,00 MTN (cem mil meticaís), os sócios deliberaram a alteração do capital social para 1000 000,00 MTN (um milhão de meticaís).

Em consequência fica alterada a redacção do artigo terceiro que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado e de 1000 000,00 MTN (um milhão de meticaís), distribuído da seguinte forma:

- a) Uma única quota no valor de 750 000,00 MTN (setecentos e cinquenta mil meticaís), subscrevendo 75% do capital social, pertencente ao sócio Malala Investment Group, Limitada;
- b) Uma única quota no valor de 250 000,00 (duzentos e cinquenta mil meticaís), subscrevendo 25% do capital social, pertencente ao sócio Constantino Alberto Bacela.

Maputo, 29 de Março de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Bebé Giro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e quinze, a sociedade Bebé Giro, Limitada, matriculada sob NUEL 17393, a folhas cento e trinta e sete do livro C traço quarenta e três, com capital social subscrito e realizado em dinheiro, no valor de um bilião e quinhentos milhões de meticaís, deliberaram os sócios senhor Zuheb Aly Mamad, titular de uma quota no valor de noventa por cento do capital social, correspondente a um bilião trezentos e cinquenta milhões de meticaís, o senhor Mohammad Arif, titular de uma quota no valor de cinco por cento do capital social, correspondente a setenta e cinco milhões de meticaís e o senhor Yussuf Mustak Akhai, titular de uma quota no valor de cinco por cento do capital social, correspondente a setenta e cinco milhões de meticaís, a cedências das quotas dos sócios Mohammad Arif e Yussuf Mustak Akhai, de cinco por cento do capital social, respectivamente, para o sócio Asif Hanif Memon, ficando com dez por cento do capital social, e consequentemente a alteração do artigo quarto, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um bilião e quinhentos milhões de meticaís, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de um bilião trezentos e cinquenta milhões de meticaís, representativa de noventa por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Zuheb Aly Mamad; e
- b) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta milhões de meticaís, representativa de dez por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Asif Hanif Memon.

Que em tudo o que não foi alterado mantém-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Maputo, 11 de Abril de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

CB&I Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia trinta e um de Março de dois mil e dezasseis, na respectiva sede social, reuniu a assembleia geral, da sociedade comercial por quotas CB & I Mozambique, Limitada, com sede em Maputo, no bairro Central, Rua dos Desportistas, n.º 833, Edifício JAT V-1,

15.º andar, matriculada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo com NUEL 100478722, com o NUIT 400521964, com o capital social, integralmente subscrito e realizado, de 156 249,00 MTN (cento e cinquenta e seis mil, duzentos e quarenta e nove meticaís, deliberou sobre a alteração aos estatutos da sociedade, e em consequência, foi alterado o artigo décimo segundo do pacto social, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) Os três administradores da sociedade nomeados para o período de 2014/2017 são: (i) Richard Edwin Chandler, de nacionalidade norte-americana; (ii) Michael Spencer Taff, de nacionalidade norte-americana; e (iii) Duncan Neal Wigney, de nacionalidade britânica, sendo permitida a sua reeleição.

Dois) Permanece inalterado.

Três) Permanece inalterado.

Quatro) Permanece inalterado.

Cinco) Permanece inalterado.

Seis) Permanece inalterado.

Maputo, onze de Abril de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Anelfo Construções & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Abril, de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100726017, uma sociedade denominada Anelfo Construções & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Anelfo Albano Muaile, maior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300094653P, emitido em 20 de Abril de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente escrito particular constitui uma sociedade por quota unipessoal, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Anelfo Construções & Serviços, Limitada, e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, bairro Fomento, Avenida de Namaancha KM6, podendo abrir sucursal, delegação, ou outra forma de representação.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a construção civil e manutenção.

Dois) A sociedade pode, ainda, praticar outras actividades permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio único.

ARTIGO QUINTO

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Anelfo Albano Muale, que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura, para validamente, obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

O exercício social, corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

Em tudo quanto fica o omissso, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Abril de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.



Carne & Peixe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Abril de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100726122, uma entidade denominada Carne & Peixe, Limitada, entre:

Primeiro. Ibraimo José Valegy, casado, maior, natural de Dondo, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua Simões Silva, casa n.º 111 3.º F.5, bairro Central A, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100436990P, emitido aos 6 de Junho de 2011, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Segundo. Paulo Alexandre Nordine Fernando, maior, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola, rua do Umbeluzo n.º 12150C/ /n.º 373, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100178333B, emitido aos 25 de Março de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade ao abrigo do artigo 90 do Código Comercial

vigente na República de Moçambique, o qual se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Carne & Peixe, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e terá a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Rio Tembe n.º 54, bairro do Chamanculo, podendo, por deliberação da assembleia geral, ser transferida para outro local.

Dois) A sociedade poderá ainda por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações, filiais ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua assinatura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Comercialização de peixe, mariscos, frutas, congelados e enlatados, por grosso e a retalhos;
- Importação e exportação de bens e serviços;
- Comércio geral.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda actividades de natureza assessoria, complementar e subsidiária ao objecto principal em que os sócios acordem, desde que devidamente autorizadas para o efeito.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, dividido em duas quotas iguais na seguinte proporção:

- Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ibraimo José Valegy;
- Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento

do capital social, pertencente ao sócio Paulo Alexandre Nordine Fernando.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, o capital poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios, cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a fixar pela assembleia geral, não sendo exigíveis prestações suplementares de capital.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão, cessão total ou parcial das quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos à sociedade, depende do consentimento desta, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição das quotas, direito em que, se não fôr por ela exercido sê-lo-á preferencialmente pelos sócios fundadores da sociedade.

Dois) O sócio que desejar ceder a sua quota, deverá comunicar à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, mediante carta registada identificando o adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) Os sócios que pretendem exercer esse direito, no caso de a sociedade não exercer, devem comparecer na assembleia geral a ser convocada para deliberar sobre o exercício ou não do direito de preferência a que se refere o número um deste artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes, os quais deverão constar no processo deste, devendo nomear entre si quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Da administração e assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna

como internacionalmente, serão exercidas pelos sócios, nomeadamente Ibraimo José Valey e Paulo Alexandre Nordine Fernando, desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Os administradores podem delegar, total ou parcialmente, os seus poderes em pessoas estranhas, desde que para tal outorguem procuração com todos os poderes necessários.

Três) Os administradores não podem obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação do balanço de contas de exercícios e para deliberar outros assuntos para os quais foi convocada e extraordinariamente sempre que se mostre necessário e serão convocadas por meio de cartas registadas, fax, ou correio electrónico com antecedência mínima de quinze dias uteis.

Dois) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede social da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o ditarem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Três) A assembleia geral considera-se com quórum artificial para deliberar quando estejam presentes ou representados, sócios que possuem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital, salvo nos casos em que por força da lei ou destes estatutos, seja exigível um outro quórum.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral para aprovação, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados sera deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros líquidos apurados em cada exercício será dividida pelos sócios na proporção das suas respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei ou por deliberação dos sócios e todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todo o omissos serão regulados pelas disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Abril de 2016. — O Técnico,
Illegível.

Interactive Softwares, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Abril de 2016 foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100726513, uma sociedade denominada Interactive Softwares, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro. Jussub Issa Omar, casado, natural de Maputo, residente no bairro da Polana Cimento, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100209843I, emitido no dia 11 de Janeiro de 2016, na cidade de Maputo;

Segundo. Refinado Bila Júnior, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro do aeroporto, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103992809S, emitido no dia 18 de Dezembro de 2015, na cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adoptando a denominação de Interactive Softwares, Limitada, com sede no bairro do Aeroporto A, rua Principal, n.º 414, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Desenvolvimento de aplicações informáticas;
- Desenvolvimento de páginas web;
- Prestação de serviços.

Dois) A sociedade pode igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelos sócios.

Três) A sociedade pode ainda associar-se com outras pessoas jurídicas, formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, bem como subscrever e participar no capital social de outras sociedades constituídas ou por constituir.

ARTIGO QUINTO

Sócios, capital social e quotas

O capital social integralmente subscrito e realizado é de 10,000,00 Mt (dez mil meticais) dividido em duas quotas da seguinte forma:

Cinquenta por cento, correspondente a cinco mil meticais, pertencente ao sócio Jussub Issa Omar e cinquenta por cento, correspondente a cinco mil meticais, pertencente ao sócio Refinado Bila Júnior.

ARTIGO SEXTO

Aumentos de capital

O capital social pode ser aumentado ou diminuído uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas

referentes ao exercício do ano anterior, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Três) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais extraordinariamente convocadas, desde que todos os sócios compareçam na reunião.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Cinco) Os sócios indicarão por carta quem os representara na assembleia geral.

Seis) A assembleia geral pode deliberar, sempre que se encontrem presentes ou representados setenta e cinco por cento do capital social, sem prejuízo de outras maiorias legalmente exigidas.

ARTIGO OITAVO

Deliberação da assembleia geral

Um) Dependem de deliberação da assembleia geral, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, os seguintes actos:

- O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- A exclusão dos sócios;
- A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- A alteração dos estatutos da sociedade, que deverá ser feita, sempre, por setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital da social;
- O aumento e a redução do capital social;
- A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas.

ARTIGO NONO

Administração e gerência

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora, activa e passivamente, é feita por ambos sócios, que são desde já nomeados administradores com dispensa de caução.

Dois) Os administradores têm poderes para constituir mandatários e conferir-lhes poderes de representação, se for necessário.

Três) Ao gerente e administrador é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO

Aplicação de resultados

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- Dez por cento para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- As quantias que, por deliberação da assembleia geral, devem integrar a constituição de fundos especiais de reserva.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a percentagem das quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral, setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital da sociedade.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam os preceitos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Emendas

A alteração dos presentes estatutos carece da aprovação por uma maioria qualificada dos sócios reunidos em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Abril de 2016. — O Técnico, *Illegível*.

Dewa Supplies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Abril de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória de Registo

de Entidades Legais sob NUEL 100724006, uma sociedade denominada Dewa Supplies, Limitada, entre:

Primeiro. Manuel Uache Valdemiro Duarte, de nacionalidade moçambicana, natural de Beira, solteiro, nascido aos 27 de Abril de 1997, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100170326B, emitido aos 3 de Junho de 2015, válido até 3 de Junho de 2020, residente em Boane, Mozal, quarteirão 3, casa n.º 196, rés-do-chão, província de Maputo;

Segundo. Lucinda Stella Elias Mucavele, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, casada, nascida aos 25 de Janeiro de 1982, Bilhete de Identidade n.º 100101271755B, emitido aos 16 de Novembro de 2012, válido até 16 de Novembro de 2017, residente na Matola, Rua de Maúá Q. 3, casa n.º 66, Município da Matola.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, duração

Um) A sociedade que adopta a denominação de Dewa Supplies, Limitada.

Dois) É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Rua Fialho de Almeida, N.º 69, cidade de Maputo, bairro da Coop.

Três) O conselho de gerência poderá deliberar a abertura, a manutenção ou encerramento de sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis á sua actividade, em qualquer ponto do território nacional e quando julgar conveniente.

Quatro) A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Procurement*;
- Importação e exportação;
- Comércio nacional e internacional a grosso e a retalho;
- Estudo e análise de projectos industriais;
- Logística;
- Consultoria em tecnologias e sistemas de informação entre outras actividades;
- Marketing* e publicidade;
- Contabilidade e auditoria;
- Consultoria;
- A sociedade pode ainda participar no capital de outras empresa, nelas adquirir interesses e exercer cargos de gerência e administração.

CAPÍTULO II

Do capital social e suprimentos

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e equipamentos, é de 200 000,00 MTN (duzentos mil meticais), assim distribuídos:

- a) Uma quota do valor de 100 000,00 MTN (cem mil meticais), correspondente a 50 % é pertença do sócio;
- b) Uma quota do valor de 100 000,00 MTN (cem mil meticais), correspondente a 50% é pertença da Lucinda Stella Elias Mucavele.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a deliberação tomada em assembleia geral.

Três) Os aumentos ou reduções do capital social serão rateados pelos sócios na proporção das suas quotas, se de outra forma não tiver sido deliberado.

Quatro) Ficam desde já autorizados a proceder ao levantamento do capital social a fim de fazer face as despesas como aquisição de bens e equipamentos.

ARTIGO QUARTO

Suprimentos

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

Dois) Não se consideram suprimentos quaisquer saldos nas contas particulares dos sócios, ainda que utilizados pela sociedade, salvo quando, em assembleia geral, hajam sido reconhecidos especialmente como tal nos termos dos números anteriores.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a sócios ou a terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicá-lo-á à sociedade com a antecedência mínima de trinta dias por carta com aviso de recepção, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado, e as demais condições de cessão.

Três) Em caso de cessão de quotas a terceiro, os sócios terão direito de preferência na proporção das suas quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade fica reservada o direito de amortizar as quotas, para o que se deve deliberar nos termos do artigo 39 e os seus parágrafos segundo e terceiro da lei das sociedades por quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos titulares;
- b) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto, arrolamento, apreensão ou haja de ser vendida judicial ou administrativamente.

Dois) Em qualquer dos casos previstos no número anterior, o respectivo preço será o correspondente ao seu valor nominal acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir das reservas constituídas depois de deduzir os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, o qual será pago a prestações dentro de um prazo e em condições a determinar em assembleia geral.

Três) Uma vez efectuada a amortização, a quota ficará no balanço como quota amortizada e permitir-se-á, que posteriormente por deliberação da assembleia geral, em lugar dela sejam criadas uma ou várias quotas destinadas a serem alienadas a um ou alguns sócios ou terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Emissão de obrigações

A sociedade pode emitir ou adquirir obrigações nos termos legais aplicáveis e nas condições fixadas na assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por meio de carta com nota de recepção, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias de calendário, que será reduzida para quinze dias de calendário no caso das assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias aconselharem desde que tal que não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) Os sócios pessoais far-se-ão representar nas assembleias gerais por pessoas físicas designadas para o efeito, mediante a apresentação de carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocatória, estejam presentes ou devidamente representados cem por cento do capital social, e em segunda convocatória, decorridos pelo menos quarenta e oito horas, com qualquer número de sócios presentes.

ARTIGO NONO

Deliberação

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos presentes ou representar, excepto nos casos em que a Lei ou os presentes estatutos exigem maioria qualificada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem que por esta forma se delibere considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que reduzidas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO

Deliberações por maioria qualificada

Um) Sem prejuízo do disposto na lei, só poderão ser tomadas por uma maioria de três quartos de votos correspondentes do capital social, as deliberações sobre os assuntos seguintes:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade dissolvida;
- c) Contrair empréstimos no mercado nacional e internacional;
- d) Política de dividendos;
- e) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

Dois) Serão tomadas por unanimidade as seguintes deliberações:

- a) Aprovação de qualquer acordo ou transacção incluindo qualquer pagamento a quaisquer empresas em que qualquer accionista tenha uma participação directa ou indirecta com a sociedade;
- b) Aprovação de quaisquer obrigações da sociedade perante empreendimentos não relacionados directamente com a sociedade.

Três) Os sócios ou terceiros poderão votar com procuração de sócio porém a procuração não será válida quanto às deliberações que importem modificações do pacto social ou dissolução da sociedade caso não contenha poderes especiais.

SECÇÃO II

Da administração, gerência e representação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Conselho de gerência

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas por um conselho de gerência composto por um ou mais gerentes ainda que estranhos à sociedade, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os gerentes são designados por um mandato de três anos renováveis, ou em conformidade com a deliberação da assembleia geral.

Três) Os gerentes são dispensados de prestar caução e serão remunerados de conformidade com a deliberação da assembleia geral.

Quatro) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objectivo geral que a lei ou os seus presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Cinco) O conselho de gerência pode delegar poderes a quaisquer dos seus membros e constituir mandatário nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Modos de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros de conselho de gerência;
- b) Pela assinatura de um membro de conselho de gerência ao qual este tenha conferido poderes para o efeito;
- c) Pela assinatura do mandatário a quem tenha sido atribuída procuração com poderes especiais para o efeito.

Dois) Os actos do mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado para isso por força das suas funções.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente, em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Os lucros da sociedade e as suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos operados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal,

enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia.

Três) Os lucros serão pagos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data de deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado e serão depositados à sua ordem em conta bancária.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade só se desenvolve nos casos determinados na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

Maputo, 19 de Abril de 2016. — O Técnico,
Illegível.

**Igreja Ministério Divina Esperança**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Abril de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100722534, uma sociedade denominada Igreja Ministério Divina Esperança.

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

Denominação e natureza jurídica

É constituída nos termos dos presentes estatutos, uma Igreja que adopta a denominação de Igreja Ministério Divina Esperança, de natureza Evangélica Cristã, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, baseada na voluntariedade dos seus crentes.

ARTIGO DOIS

Âmbito, sede e duração

Um) A Igreja Ministério Divina Esperança é de âmbito nacional, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação em qualquer lugar do país e no estrangeiro.

Dois) A Igreja Ministério Divina Esperança tem a sua sede em Moçambique, na cidade de Maputo, Avenida da Malhangalene n.º 879, constituindo-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Constituem objectivos da Igreja Ministério Divina Esperança:

- a) Pregar a palavra de Deus com base na Bíblia;
- b) Promover acções de educação cívica, educação moral e amor;
- c) Realizar cura divina e expulsar demónios através da oração;
- d) Promover profecias;
- e) Promover acções de combate contra as tentações do mal, tais como, o alcoolismo, tabagismo, prostituição, consumo de drogas e estupefacientes, adultério;
- f) Exortar aos membros para a promoção de acções de assistência social aos pobres e carenciados;
- g) Promover acções de combate ao HIV-SIDA e o analfabetismo;
- h) Promover a formação Bíblica.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

Membros

A Igreja Ministério Divina Esperança é constituída por membros de todas as idades, sexos, raças, línguas, extractos sociais que creem em Deus e aceitam os estatutos da presente Igreja.

ARTIGO CINCO

Princípios gerais

Um) Os membros da Igreja Ministério Divina Esperança gozam dos mesmos direitos, deveres e liberdades individuais, independentemente do sexo, raça, língua, idade, formação académica ou profissional, extracto social ou cargo.

Dois) O exercício dos direitos e liberdades podem ser limitados em razão da salvaguarda de outros direitos ou interesses, protegidos pela lei.

ARTIGO SEIS

Adesão

Pode aderir a Igreja Ministério Divina Esperança, qualquer pessoa que desejar dar o seu contributo para o sucesso do programa e, para o alcance dos objectivos da Igreja, desde que respeite os presentes estatutos e os regulamentos internos da Igreja.

ARTIGO SETE

Direitos dos membros

Um) Todos os membros da Igreja Ministério Divina Esperança tem direito a:

- a) Ser assistido e amparado em momentos difíceis e auxiliado em meios espirituais e materiais;

- b) Renunciar livremente caso pretenda deixar de pertencer a Igreja, podendo-lhe ser passado o documento comprovativo da sua renúncia;
- c) Profecia – qualquer membro da Igreja pode profetizar e receber profecia;
- d) Apostolado – qualquer membro da Igreja pode ascender ao apostolado, desde que reúna os requisitos definidos no Regulamento Interno da Igreja.

Dois) O regulamento interno define a forma como os membros se beneficiam destes e de outros direitos.

ARTIGO OITO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros:

- a) Participar em todas as actividades da Igreja;
- b) Respeitar e cumprir os estatutos, regulamento interno e demais instrumentos normativos da Igreja;
- c) Pagar regularmente o dízimo e outras contribuições;
- d) De modo geral, colaborar por todos os meios lícitos ao seu alcance, para a completa divulgação da palavra de Deus;
- e) O membro que pretenda renunciar a Igreja, deve proceder a entrega de todos os bens financeiros e patrimoniais da Igreja à sua guarda;
- f) Ser membro de pleno direito nos seguintes órgãos:
 - i) Conselho Masculino - se for homem;
 - ii) Conselho Feminino - se for mulher;
 - iii) Conselho Juvenil - se for jovem;
 - iv) Conselho Zeloso - sem distinção;
 - v) Canto coral - sem distinção.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NOVE

Órgãos sociais

Um) São órgãos sociais da Igreja Ministério Divina Esperança os seguintes:

- a) A Direcção-Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Pastoral.

Dois) A Igreja possui ainda órgãos sociais a nível provincial, distrital e local que constam no regulamento interno.

SECÇÃO I

Da Direcção-Geral

ARTIGO DEZ

Composição, convocatória e funcionamento

Um) A Direcção-Geral é o órgão supremo de nível central da Igreja Ministério Divina Esperança liderado pelo Apostolo e congrega a participação de todos os Pastores Provinciais e Auxiliares e delegados da Igreja existentes fora do país indicados pelo Apostolo na qualidade de líder máximo da Igreja.

Dois) Sempre que necessário o Apóstolo convocara a Assembleia Geral que é liderada pelo mesmo, onde devem estar presentes todos os líderes da Direcção Administrativa, Direcção Pastoral Local e Direcção Pastoral Provincial.

ARTIGO ONZE

Competências dos dirigentes da Igreja

Um) Compete ao Apóstolo:

- a) Salvar vidas humanas das enfermidades e das angústias através do Evangelho de Jesus Cristo;
- b) Dirigir e representar a Igreja, activa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, podendo inclusive se necessário, constituir procurador para a defesa da Igreja;
- c) Realizar baptismo e casamentos;
- d) Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e extraordinárias;
- e) Apresentar planos de actividades prioritários à Igreja;
- f) Zelar pelo bom funcionamento da Igreja;
- g) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamento interno e demais instrumentos normativos da Igreja;
- h) Supervisionar as Igrejas filiadas, departamentos, direcções, comissões e equipas da Igreja;
- i) Autorizar a realização de despesas e respectivos pagamentos;
- j) Assinar com o secretário as actas das assembleias do Conselho de Direcção;
- k) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em nome da Igreja;
- l) Assinar as escrituras públicas e outros documentos referentes às transacções ou averbações imobiliárias da Igreja, na forma de lei.

Dois) Compete ao Pastor Provincial:

- a) Pregar o Evangelho;
- b) Realizar baptismos e casamentos;
- c) Coordenar, supervisionar e zelar pelo bom funcionamento da Igreja sob sua jurisdição;
- d) Autorizar a realização de despesas e respectivos pagamentos a nível local.

Três) Compete ao Pastor Local:

- a) Realizar baptismos e casamentos;
- b) Pregar o evangelho;
- c) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Secretariar as assembleias, lavrar as actas e as ler para aprovação, providenciando quando necessário, o seu registo em cartório;
- b) Manter actualizado sob sua guarda e responsabilidade os registos das actas, casamentos, baptismos nas águas, rol de membros, e outros de uso da Igreja;
- c) Assessorar o Presidente do Conselho de Direcção nas reuniões das assembleias;
- d) Expedir e receber correspondências relacionadas à movimentação de membros;
- e) Elaborar, expedir ou receber outros documentos ou correspondências decididas pela assembleia, ou pelo Conselho de Direcção, bem como receber as que se destinam à Igreja;
- f) Manter em boa ordem os arquivos e documentos da Igreja;
- g) Assessorar o Presidente nas reuniões do Conselho de Direcção, elaborando as propostas que devem ser encaminhadas à Assembleia Geral;
- h) Elaborar e ler relatórios do Conselho de Direcção, quando solicitado pelo Presidente;
- i) Efectuar pagamentos autorizados pelo Presidente, mediante comprovantes revestidos das formalidades legais;
- j) Proceder a abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias em nome da Igreja, juntamente com o presidente ou com outro membro do Conselho de Direcção devidamente credenciado;
- k) Elaborar e apresentar os relatórios, mensais e anuais, agrupados conforme o plano de contas, e extraídos do registo nominal de valores recebidos e dos pagamentos efectuados;
- l) Elaborar estudos financeiros e orçamentos, quando determinados, observados os critérios definidos e outras actividades afins.

Cinco) Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar valores monetários;
- b) Efectuar pagamentos autorizados pelo Presidente do Conselho de Direcção, mediante comprovantes revestidos das formalidades legais;
- c) Proceder a abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias em nome da Igreja, juntamente com o presidente ou com outro membro devidamente credenciado;

- d) Elaborar e apresentar os relatórios mensais e anuais;
- e) Outras actividades inerentes ao cargo.

SECÇÃO II

Da Direcção Administrativa

ARTIGO DOZE

Natureza, composição e funcionamento

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de nível central que se encarrega da gestão e administração da Igreja e é composta pelo Apóstolo, Pastor Provincial, um secretário, um tesoureiro, um representante do Conselho Feminino, Conselho Masculino, Conselho Juvenil e do Canto Coral.

Dois) O Apóstolo é o Presidente do Conselho de Direcção e o seu mandato é por tempo indeterminado.

Três) A Direcção Administrativa reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que a agenda o justifique.

ARTIGO TREZE

Competências

Compete a Direcção Administrativa:

- a) Garantir que os membros cumpram fielmente com os mandamentos Bíblicos, estatutos, regulamentos e o programa da Igreja;
- b) Velar pela conservação e manutenção do património e fundos da Igreja;
- c) Realizar outras tarefas compatíveis com a sua função;
- d) Elaborar e executar o programa anual de actividades;
- e) Contratar e demitir funcionários;
- f) Exercer as funções de órgão disciplinar da Igreja, em 1ª instância;
- g) Propor e indicar os assistentes administrativos da Igreja, Comissões de assessoria e equipas;
- h) Desenvolver actividades e estratégias que possibilitem a concretização dos alvos da Igreja;
- i) Primar pelo cumprimento das normas da Igreja;
- j) Administrar o património da Igreja em consonância com os presentes estatutos;
- k) Comunicar eventuais desligamentos dos membros da Igreja;
- l) Visitar as congregações periodicamente, a fim de manter a regularidade das suas acções.

SECÇÃO III

Do Conselho Pastoral

ARTIGO CATORZE

Natureza, composição e funcionamento

Um) O Conselho Pastoral é um órgão de nível central que congrega os representantes de todas as Paróquias da Igreja Ministério Divina Esperança e reúne uma vez ao ano.

Dois) Os encontros do Conselho Pastoral podem ser divididos em províncias ou regionais, dependendo da agenda previamente acordada.

ARTIGO QUINZE

Competências

Compete ao Conselho Pastoral:

- a) Coordenar as actividades realizadas ao nível da Igreja;
- b) Deliberar sobre as demais questões apresentadas pela Direcção Administrativa.
- c) Zelar pela manutenção da Igreja local;
- d) Coordenar as actividades da Igreja local;
- e) Deliberar sobre as questões apresentadas pelos membros da Igreja.

CAPÍTULO IV

Dos dirigentes

ARTIGO DEZASSEIS

Designação dos cargos

As designações dos cargos na Igreja Ministério Divina Esperança são as seguintes:

- a) Área Eclesiástica: Apóstolo, Pastor Provincial, Pastores Auxiliares;
- b) Área Administrativa: Presidente (Apostolo), um secretário, um tesoureiro, um representante do Conselho Masculino, um representante do Conselho Feminino, um representante do Conselho Juvenil e um representante do canto coral.

ARTIGO DEZASSETE

Formas de acesso aos cargos

Um) Todos os membros da área eclesiástica são nomeados pelo Apóstolo na qualidade de líder máximo de Igreja, e mediante orientação do Espírito Santo de Deus.

Dois) Todo corpo Administrativo é nomeado pelo Apostolo mediante confirmação da idoneidade do mesmo sob orientação do espírito Santo de Deus.

ARTIGO DEZOITO

Mandatos

Um) O mandato do Apóstolo é por tempo indeterminado e os Pastores Provinciais e auxiliar exercem as suas funções por tempo que permanecerem como membros (crentes) da Igreja Ministério Divina Esperança e cumprirem com os estatutos e submissão a direcção máxima da Igreja na pessoa do Apostolo.

Dois) O mandato dos membros da área Administrativa tem a duração de 1 ano, renováveis uma vez.

CAPÍTULO V

Dos fundos e património

ARTIGO DEZANOVE

Fundos

Constituem fundos da Igreja:

- a) Os dízimos, colectas dominicais, ofertas provenientes dos seus membros, de diversos organismos e organizações e de outros trabalhos da Igreja.

ARTIGO VINTE

Património

Constituem património da Igreja os bens móveis e imóveis, direitos, obrigações, doações e donativos.

CAPÍTULO VI

Da cooperação e intercâmbio religioso

ARTIGO VINTE E UM

Cooperação

Um) A Igreja Ministério Divina Esperança está aberta à cooperação com Igrejas e organizações religiosas no país e no estrangeiro, nas áreas definidas no regulamento interno da presente Igreja.

Dois) A Igreja Ministério Divina Esperança está aberta a cooperação com organizações governamentais e não-governamentais, instituições públicas, privadas e associações.

ARTIGO VINTE E DOIS

Intercâmbio

A Igreja Ministério Divina Esperança está aberta a intercâmbios com, Igrejas, nas modalidades definidas no regulamento interno da Igreja.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VINTE E TRÊS

Símbolos da Igreja

A Igreja Ministério Divina Esperança apresenta os seguintes Símbolos:

- a) Um Globo-que simboliza o mundo;
- b) Uma Bíblia - que representa a Palavra de Deus;
- c) Um ramo-simboliza a esperança;
- d) Uma Pomba-que simboliza o Espírito Santo.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Cânticos e música

A Igreja Ministério Divina Esperança utiliza todos os hinários e música em louvor a Deus seguindo a Jesus Cristo e ao Espírito Santo, conforme definido pelo regulamento interno.

ARTIGO VINTE E CINCO

Sacramentos

A Igreja Ministério Divina Esperança realiza os seguintes sacramentos:

- a) Baptismo pela emersão das águas;
- b) Comunhão;
- c) Consagração de casamentos;
- d) Consagração de bebés.

ARTIGO VINTE E SEIS

Rituais

Um) O lugar onde pretende evocar a Deus é sagrado.

Dois) Qualquer pessoa que pretende evocar a Deus deve santificar-se.

Três) O regulamento interno define as regras de santidade da Igreja Ministério Divina Esperança.

ARTIGO VINTE E SETE

Regulamento interno

O regulamento interno da Igreja Ministério Divina Esperança é parte integrante dos presentes estatutos.

ARTIGO VINTE E OITO

Omissões

Um) Os assuntos religiosos omitidos nos presentes estatutos e no Regulamento Interno da Igreja Ministério Divina Esperança são esclarecidos pelas Escrituras Sagradas.

Dois) Os assuntos diversos omissos nos estatutos e no Regulamento Interno da Igreja Ministério Divina Esperança são esclarecidos pela Legislação vigente.

ARTIGO VINTE E NOVE

Revisão ou alteração dos estatutos

Os presentes estatutos podem ser revistos ou alterados mediante proposta apresentada pelos membros da área Eclesiástica sujeita à aprovação prévia do Apostolo.

ARTIGO TRINTA

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entra em vigor após o reconhecimento jurídico pela entidade competente.

Maputo, 20 de Abril de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

À La Carte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Março de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória de Registo

de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100710676, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada À La Carte, Limitada, constituída entre:

Érik Micael Chamane, maior, solteiro, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100239061C;

Carmen de Jesus Miranda da Mota, maior, solteira, natural de Morrumbene, residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300015319Q;

Caola Carmen Mafassitela Ferreira, casada, com o quarto outorgante, natural de cidade de Maxixe, residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102295273Q; e

Heitor Losápio Ildefonso Ferreira, casado, com a terceira outorgante, natural de cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103992242A, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de À La Carte, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços, comissões, consignações, participações societárias, representações de marcas, patentes e joint ventures;
- b) Comércio a grosso e retalho com importação e exportação;
- c) *Catering*, eventos, *take away* e restauração;
- d) A indústria de panificação, pastelaria, doçaria, cafetaria, pizzaria e confeitaria;
- e) Moda, design, *marketing* e publicidade;
- f) Aluguer de equipamentos, som, imagem e animação;

g) Venda de artigos, acessórios de moda e decoração de interiores;

h) Hotelaria e turismo;

i) A gestão, construção, promoção e exploração de empreendimentos turísticos e eco-turísticos, de unidades hoteleiras ou restauração, directamente ou em regime de contrato de prestação de serviços, em instalações próprias, concessionadas ou arrendadas, assim como a promoção e a venda de serviços turísticos e quaisquer outros serviços conexos.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Érik Micael Manuel Chamane;
- b) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Carmen de Jesus Miranda da Mota;
- c) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Caola Carmen Mafassitela Ferreira;
- d) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Heitor Losápio Ildefonso Ferreira.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) a cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios.

Três) o sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá à sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral terá lugar em qualquer lugar a designar, mas sempre na cidade de Maputo.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida por representante a nomear em assembleia geral, com dispensa de caução, a quem se reconhece plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dela e o direito a remuneração apenas para o gerente que estiver em funções.

Dois) A sociedade fica obrigada, dentro dos limites legais, pela assinatura de um representante nomeado em assembleia geral, sendo vedada ao gerente, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, excepto se tal for autorizado pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Março de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Centro Infantil Brinqueduca, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Abril de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo

de Entidades Legais sob NUEL 100726327, uma entidade denominada Centro Infantil Brinqueduca, Limitada, entre:

Primeiro. Madalena Adriano Ramos, maior de 51 anos de idade, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 110100008484B, emitido pela Direcção de Identificação de Maputo aos 21 de Março de 2013.

Segundo. Albertina Maura Muianga, maior de 33 anos de idade, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100339857B, emitido pela Direcção de Identificação de Maputo, a 21 de Março de 2013.

Decidiram celebrar o presente contrato de sociedade, pelo qual pretendem constituir entre si uma sociedade por quotas, a qual se regerá pelo pacto social que se segue.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Centro Infantil Brinqueduca, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato, bem como o seu registo na entidade competente.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida General Sebastião Marcos Mabote, n.º 14, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da gerência, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) A sociedade poderá criar e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, quando a administração o deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Importação, exportação e comercialização de bens e serviços;
- b) Educação infantil e pré-escola;

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares, mediante proposta da gerência, aprovada pelos sócios em assembleia geral, desde que para tal obtenha as necessárias autorizações das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em quaisquer sociedades constituídas ou a constituir.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10 000 MTN (dez mil meticais), correspondendo à soma das seguintes quotas seguidamente identificadas:

- a) Uma quota com o valor de 4 851,00 MT (quatro mil, oitocentos e cinquenta e um meticais), representativa de 48,51% (quarenta e oito vírgula cinquenta e um por cento) do capital social, titulada pela sócia Madalena Adriano Ramos;
- b) Uma quota com o valor de 5 149,00 MT (cinco mil, cento e quarenta e nove meticais), representativa de 51,49% (cinquenta e um vírgula quarenta e nove por cento) do capital social, titulada pela sócia Albertina Maura Muianga.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre não carecendo do consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, depende do consentimento dos sócios sendo a decisão tomada em assembleia geral, por unanimidade, sendo que a sociedade goza de direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios.

Três) Todas as alterações aos estatutos serão efectuadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos e prestações acessórias

É permitido aos sócios, fazerem suprimentos ou prestações acessórias à sociedade quando disto carecer, sendo tais suprimentos considerados autênticos empréstimos e vendendo ou não juros em conformidade com o que for fixado pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituído por todos os sócios da sociedade.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no final do exercício, para discussão e aprovação das contas e quaisquer assuntos do interesse da sociedade.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário.

Quatro) A assembleia geral, considera-se validamente reunida quando a sociedade estiver representada em pelo menos cinquenta por cento das quotas do seu capital social.

ARTIGO OITAVO

(Administração, gerência e representação)

Um) A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por qualquer das sócias que desde já são nomeadas gerentes com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, bastando a sua assinatura de qualquer das sócias para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

Três) A sociedade terá faculdade de constituir mandatários, fixando para cada caso os limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

Balanço e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincide com os anos civis.

Dois) O balanço e as contas dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação e posterior aprovação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e demais encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Cinco por cento para o fundo da reserva legal;
- b) Outras reservas que a sociedade necessite para o melhor equilíbrio financeiro.

Quatro) Os lucros serão pagos aos sócios de acordo com a proporção das respectivas quotas.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Um) Em caso de morte, dissolução ou interdição de uma das sócias, a sociedade continuará com os herdeiros, sucessores ou representantes do falecido, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão nomeados liquidatários, devendo proceder à sua liquidação como estes deliberaram.

Três) Os casos omissos serão regulados pela disposição da Lei das sociedades e demais legislação aplicável.

Maputo, 20 de Janeiro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Grain Traders, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Fevereiro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100700751, uma sociedade denominada Mozambique Grain Traders, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Abdul Latif Isaac Hamido, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Mbabane, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101000164891B, emitido aos 7 de Julho de 2015 e residente no bairro da Liberdade;

Naimo Hamido, maior, solteiro, de nacionalidade Swazi, natural Manzini, portador do Passaporte n.º 40569270, emitido aos 14 de Julho de 2015 e residente na Swazilândia.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade comercial por quota, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Mozambique Grain Traders, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e a sede)

Um) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração da presente contrato.

Dois) A sociedade, terá a sua sede, na cidade de Maputo, bairro central, Avenida Romão Fernandes Farinha n.º 399, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Importação e exportação de material para a produção de farelo e ração;

- b) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objeto diferente do da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objectivos no âmbito ou não, do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em numerário no valor de dez mil de meticais (10 000,00 MTN), dividido em duas quotas e, distribuídas da seguinte forma:

- a) Abdul Latif Isaac Hamido com 5 000 MTN correspondente a 50% do capital social;
- b) Naimo Hamido, com 5 000,00 MTN, correspondente a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelas sócias ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas, desde que, o valor do capital a aumentar resulte de um acordo unânime entre os sócios.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação no todo ou em parte, das quotas, deverá ser comunicada à sociedade que goza do direito de preferência nessa cessão ou alienação, se a sociedade não exercer esse direito de preferência, então, o mesmo pertencerá a qualquer das sócias e, querendo-o mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas participações no capital.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais, serão convocadas por escrito com aviso de receção por qualquer administradora ou ainda a pedido de um dos sócios com uma antecedência mínima de trinta dias.

Dois) Os sócios far-se-ão representar por si ou através de pessoas que para o efeito forem designadas através de credencial para esse fim emitida.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelos sócios Abdul Latif Isaac Hamido e Naimo Hamido, que ficam designados administradores com dispensa de caução. A sociedade fica válida e obrigada pela assinatura dos mesmos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A amortização será feita pelo valor nominal das quotas, acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidade do respectivo sócio à sociedade, devendo o seu pagamento ser efetuado nos termos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade constituirá com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representado deverão aqueles nomear um entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a respetiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Responsabilidade)

A sociedade responde civicamente perante terceiros pelos atos ou omissões dos seus administradores e mandatários, nos mesmos termos em que o comitente responde pelos actos ou omissões dos seus comissários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas e resultados)

Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro, os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituição de outras reservas que seja deliberado criar, em quantias que se determinarem em assembleia geral;
- c) O remanescente constituirá dividendos para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como as sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo que fica omissa regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Abril de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Factorial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Março de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100247585, uma sociedade denominada Factorial, Limitada, entre:

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente que se celebre o seguinte contrato de sociedade, com as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado, entre:

Primeiro. Renato Jeremias Langa, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110103998455N, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos vinte e nove de Agosto de 2010;

Segundo. Sandro Selemene Nizamo, maior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100099779B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos seis de Março de 2010.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação social de Factorial, Limitada., e tem sua sede na cidade de Maputo e Matola podendo, por deliberação da assembleia geral, estabelecer sucursais agências ou outras formas de representação em todo o território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Adquirir e deter uma carteira de títulos com objectivo de criar mais valias ou rentabilização do capital investido, bem como adquirir e deter participações em outras sociedades e exercer os direitos sociais inerentes a essas participações, com o objectivo de intervir na gestão ou obter o controlo das sociedades participadas, podendo estas prosseguir qualquer objecto social, sob qualquer forma, e serem nacionais ou subordinadas a normas de direito estrangeiro;
- b) A sociedade poderá exercer outro tipo de actividades consideradas complementares ou acessórias do objecto adequadas aos títulos e participações a gerir, nomeadamente

a concessão de garantias, a prestação de serviços técnicos de gestão financeira, administrativa e comercial as sociedades por ela participadas ou que com ela tenham celebrado um contrato de gestão e a realização de estudos de viabilidade por conta de outrem;

- c) A sociedade poderá adquirir e alienar, sob qualquer forma em direito permitido, imóveis e ou outro tipo de propriedade urbana ou rústica, bem como administrá-la e arrendá-la para seu uso próprio ou de terceiros;
- d) Prestação de serviços de tecnologia de informação.

Dois) Venda de material de escritório e consumíveis;

- a) Tecnologia de informática prestação de serviços e informática;
- b) Marketing e publicidade;
- c) Papelaria;
- d) Imobiliária;
- e) Serviços de contabilidade e auditoria.

Três) A sociedade poderá adquirir onerosa ou gratuitamente, participações em sociedades com objecto diferente do seu, incluindo as reguladas por leis especiais ou agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais e corresponde a duas quotas diferentes, distribuídas da seguinte maneira:

Uma quota no valor nominal de vinte e sete mil meticais, correspondente a 90% do capital social, pertencente a Renato Jeremias Langa, e

Dois) Uma quota no valor nominal de três mil meticais, correspondente a 10% do capital social, pertencente a Sandro Selemene Nizamo.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios fazerem a sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos em que a assembleia geral deliberar.

ARTIGO SEXTO

Cessação de quotas

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios e condicionada a preferência dos sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, decidido em reunião de conselho de administração e ou em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição, pela sociedade ou pelos seus sócios individualmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e tem os seguintes poderes:

- a) Apreciação do balanço das actividades, relatório de contas de cada exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento das actividades;
- c) Nomear e exonerar o gerente ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remunerações dos gerentes ou mandatários se a eles houver lugar.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano ou extraordinariamente sempre que for convocada por qualquer dos sócios, ou mandatários da sociedade.

Três) A assembleia geral ordinária realizar-se-á nos primeiros meses de cada ano e deliberará os assuntos mencionados no primeiro ponto deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para efeitos de convocação da assembleia, todos os documentos que servirão de base de discussão deverão ser distribuídos com antecedência mínima de (15) quinze dias.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele pertencem a cada um dos sócios com dispensa de caução.

Dois) A assembleia geral poderá deliberar outra forma de representação, através de procuradores que representarão a sociedade nos termos e condições constantes dos respectivos mandatos.

Três) Em nenhum caso a sociedade será obrigada em actos ou contratos contrários aos seus negócios.

Quatro) Caso haja lugar para a remuneração pelo exercício de cargo de gerente, o seu valor será fixado por deliberação da assembleia.

Cinco) Forma de obrigação da sociedade:

- a) A sociedade obriga-se por assinatura de um dos sócios indicados no artigo 4º;
- b) Assinatura de um mandatário com plenos poderes para representar a sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com

dispensa de caução, podendo estes nomearem um que a todos os represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Abril de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Hotel Rosa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Abril de dois mil e dezasseis, foi matriculada n conservatória do Registo de entidades Legais sob NUEL 100726637, uma sociedade denominada Hotel Rosa, Limitada, entre:

Agostinho Zacarias Vuma, solteiro, de nacionalidade moçambicana, nascido em Mavalene, Moçambique, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100153509F, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, em 28 de Julho de 2015, residente em Maputo;

Southern Holding, Limitada, uma empresa constituída ao abrigo da legislação da República de Moçambique, com o Registo Comercial n.º 100112949, sediada em Maputo, República de Moçambique, aqui representada pelo senhor Agostinho Zacarias Vuma.

E por eles foi dito que pela presente contrato de sociedade, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Hotel Rosa, Limitada, que se regerá pelos artigos abaixo indicados.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Hotel Rosa, Limitada e tem a sua sede na Avenida Josina Machel número 140, Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social turismo e a exploração da indústria hoteleira, em qualquer das suas modalidades, entretenimento; fornecimento a terceiros de serviços relacionados aos hotéis, como os de lavandaria e outros; prestação de serviços de consultoria e assistência técnica do ramo hoteleiro e serviços conexos; a contratação de músicos e artistas, bem como promoção de eventos musicais e espectáculos artísticos ao vivo.

Dois) A sociedade, por deliberação do conselho de administração, poderá exercer quaisquer actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto social, e explorar qualquer outro ramo do comércio, indústria e serviços, que não seja proibido por lei.

Três) A sociedade, por deliberação do conselho de administração, poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do referido nos números anteriores, em sociedades reguladas por leis especiais ou participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Agostinho Zacarias Vuma;
- b) Uma, no valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Southern Holding, Lda.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela Legislação Comercial em vigor.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da percentagem do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carece de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os outros sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e se a falta de acordo persistir, será determinado pelo tribunal competente.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência, ou por qualquer gerente da sociedade, por meio de fax, e-mail ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze (15) dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e representada por um conselho de gerência eleito em assembleia geral.

Dois) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) A gerência pode constituir representantes, e delegar os seus poderes no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um ou mais membros do conselho de gerência, ou pela assinatura de um terceiro a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, incluindo títulos de crédito, garantias e pagamentos adiantados.

Seis) A data da constituição da sociedade e até deliberação em contrário da assembleia geral, é designado director-geral da sociedade o senhor Agostinho Zacarias Vuma.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados da sociedade fechar-se-ão com referência ao dia 31 de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) 25%, para uma reserva legal nos primeiros cinco anos de actividade;
- b) 5%, nos anos seguintes, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- c) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor e, sempre que possível, por acordo escrito dos sócios desde que de acordo com a lei.

Quatro) Todos os litígios resultantes da interpretação e ou implementação dos estatutos, serão resolvidos numa primeira fase privilegiando o diálogo e na falta de consenso, pelo tribunal.

Maputo, 20 de Abril de 2016. — O Técnico, *Illegível*.



SJC Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Abril de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100726580, uma sociedade denominada SJC Serviços, Limitada.

Primeiro. Joefill Gomes Bazar da Fonseca, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola,

Malhampsene, rua Matola Vila, n.º 73, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501310869M, emitido aos dezanove de Julho de dois mil e onze, pela Direcção de Identificação Civil em Maputo;

Segundo. Cláudia Maria dos Santos Fonseca, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, Malhampsene, rua Matola Vila, n.º 73, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100945875J, emitido em vinte e um de Fevereiro de dois mil e onze, pela Direcção de Identificação Civil em Maputo.

É celebrado o presente contrato de constituição de uma sociedade que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de SJC Serviços, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade terá a sua sede social na Avenida Ahmed Sekou Toure, número mil quinhentos e oitenta e quatro, primeiro andar esquerdo, cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra, bem como, criar e encerrar agências, delegações, filiais, sucursais, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal, comércio internacional com importação e exportação, consultoria e representações.

Dois) Serviços de limpeza, lavandaria e serigrafia (estampagem, bordado, criação de logotipos, cartões de visita e customização de artigos).

Três) Mediante deliberação dos respectivos sócios, poderá a sociedade exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objectivo principal, ou outro ramo qualquer nas áreas de serviços, do comércio ou indústria, para o qual obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de vinte mil meticaís, e corresponde a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticaís (10 000, 00 MTN), o equivalente a cinquenta (50%) por cento do capital pertencente ao sócio Joefill Gomes Bazar da Fonseca;
- b) Uma quota no valor de dez mil (10 000, 00 MTN), meticaís o equivalente a cinquenta (50%) por cento do capital e pertencente a sócia Cláudia Maria dos Santos Fonseca.

ARTIGO SEXTO

(Alteração ao contrato de sociedade)

Qualquer alteração ao contrato de sociedade tem de ser aprovada por unanimidade pelas sócias ou seus representantes.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão dos sócios, para o que observar-se-ão as formalidades legalmente estabelecidas.

Dois) Os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, active passivamente, serão exercidas pelo sócio Joefill Gomes da Fonseca, desde já nomeado gerente.

Dois) O gerente tem poderes necessários para em nome da sociedade, assinar cheques, e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito de representação da sociedade.

Três) O gerente detém poderes especiais para obrigar a sociedade, dar garantia o património social, aliená-lo a si próprio ou a quem entender e nas condições por eles fixados, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Quatro) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos, mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Cinco) Para obrigar a sociedade e suficiente a assinatura do gerente.

Seis) As sociedade podem constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O balanço e as contas de resultados serão submetidos a apreciação e aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros apurados em cada exercício terão depois de tributados a seguinte aplicação:

- a) Reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade;
- c) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do código comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, oito de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

**Tena Consultores, Limitada**

Certifico, para efeito de publicação, que no dia 14 de Abril de 2016 foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100726629, uma sociedade denominada Tena Consultores, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Fernando Carlos Bambo, casado em regime de separação de bens, natural de Maputo, residente no bairro de Nkobe, Parcela 720, Talhão 67, Província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100946116P, emitido em Maputo, no dia 2 de Março de 2011;

Segundo. Tomaz Carlos Bambo, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro Central B, Avenida 24 de Julho, n.º 2317, 14.º andar B, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102504295F, emitido em Maputo no dia 29 de Outubro de 2012.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Tena Consultores, Limitada, e tem a sua sede na rua da Concordância n.º 62, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto serviços de procurement, agenciamento, gestão, consultoria, participação, investimentos e promoção negócios.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500 000,00 Mts (quinhentos mil meticaís) dividido pelos sócios Fernando Carlos Bambo, com o valor de 250 000,00 Mts (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondentes a 50% do capital e Tomaz Carlos Bambo, com o valor de 250 000,00 Mts (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Tomaz Carlos Bambo.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

O presente contrato é assinado em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar de igual valor e conteúdo.

Maputo, 20 de Abril de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Metallon Power Corporation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e um de Março de dois mil e dezasseis, da sociedade Metallon Power Corporation, Limitada, com o capital social de cinquenta mil meticais, os sócios da sociedade

em epígrafe, deliberaram sobre uma proposta de cessão da totalidade da quota detida pela sócia Metallon Corporation, Limited a favor da Sociedade Metallon Power UK Limited.

Em consequência das alterações verificadas fica alterada a composição do artigo quarto, que passa a reger-se pelas disposições constantes e seguintes:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50 000 MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 49 500,00MT (quarenta e nove mil e quinhentos meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente à sócia Metallon Power UK Limited;
- b) Outra quota com o valor nominal de 500 MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente a sócia Metallon Management Services (Private) Limited.

Está conforme.

Maputo, 13 de Abril de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Tiger Offshore Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Dezembro de 2011, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100264846, uma sociedade denominada Tiger Offshore Mozambique, Limitada, entre:

Offshore Rentals, Ltd, uma sociedade constituída e registada nos Estados Unidos da América, em 1655 Louisiana Street, Beaumont, Texas 77701, Estados Unidos da América, neste acto representada pela Senhora Marla Genoveva Basílio Mandlate, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100661722F, emitido aos 2 de Dezembro de 2010, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número 3412, CP 2830, em Maputo, Moçambique, na qualidade de procuradora, conforme Acta da Sociedade datada de 14 de Novembro de 2011, que aqui se junta; e

Colby Crenshaw, de nacionalidade americana, portador do Passaporte n.º 461173948, emitido a 15 de Julho de 2009, pelo

Departamento do Estado, neste acto representado pela senhora Marla Genoveva Basílio Mandlate, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100661722F, emitido aos 2 de Dezembro de 2010, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, n.º 3412, CP 2830, em Maputo, Moçambique, na qualidade de procuradora, conforme procuração datada de 14 de Novembro de 2011, que aqui se junta.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Tiger Offshore Mozambique, limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 3412, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o administrador transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Locação de equipamento;
- b) Manutenção de equipamentos e serviços;
- c) Venda de equipamentos;
- d) Logística/transporte de equipamento de locação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do administrador, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo

objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, realizado em dinheiro, é de 20 000,00 MT (vinte mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 19 750,00 MT (dezanove mil setecentos e cinquenta meticais, correspondente a 98,75 % (noventa e oito vírgula setenta e cinco por cento) do capital social, pertencente a sócia Offshore Rentals, Ltd; e
- b) Uma quota de 250,00 MT (duzentos e cinquenta meticais), correspondente a 1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao senhor Colby Crenshaw.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo administrador ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo administrador, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao administrador e por este recebido até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número 3 abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um administrador eleito em assembleia geral.

Dois) O administrador é eleito pelo período de quatro (4) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador; ou
- b) Pela assinatura do mandatário a quem o administrador tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O administrador apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um

relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Da disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 15 de Abril de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Distell Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta de vinte e oito de Março de dois mil e dezasseis, da sociedade Distell Moçambique, Limitada matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100050854, com capital social de 20 000,00MT (vinte mil meticais) totalmente subscrito e realizado, foi deliberado a alteração

da redacção do artigo primeiro dos estatutos da sociedade referente ao objecto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Nome e sede)

Um) A sociedade adopta o nome de Distell Moçambique, Limitada, com sede em Maputo, na Avenida Mártires da Machava, n.º 534, bairro Polana Cimento.

Dois) Não alterado.

Três) Não alterado.

Maputo, 12 de Abril de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Mizi Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Abril de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100724979, uma sociedade denominada Mizi Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Julekha Abdul Satar, solteira, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 0300101157392P, emitido em Nampula aos 18 de Maio de 2011 e residente em Nampula.

Constitui sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Mizi- Sociedade Unipessoal, Limitada, e com sede na Avenida das indústrias n.º 773/E na Machava, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100102374, titular do NUIT 400226261.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- Venda de têxteis, vestuários e acessórios;
- Perfumaria, artigos de beleza, higiene e de limpeza;
- Artigos químicos, produtos alimentares, bebidas e tabaco;

d) Máquinas e equipamento para escritório, material escritório, material informático;

e) A sociedade poderá ainda exercer qualquer tipo de actividade desde que esteja devidamente licenciada para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado pela sócia Julekha Abdul Satar, que é feito em dinheiro avaliado em sessenta e cinco mil meticais (MZN 65 000,00), correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente compete individualmente a sócia Julekha Abdul Satar que pode inclusive por mandato delegar poderes que achar convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos do código comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Abril de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Phama Seguros Corretores e Consultores de Seguro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Março de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100709503, uma sociedade denominada Phama Seguros Corretores e Consultores de Seguro, Limitada, entre:

Gonçalves Joaquim Caminho, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 23568791, residente na Rua das FPLM n.º 236, Quelimane, subscritor de uma quota correspondente a 40% do capital social;

Artur Armando João, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100004029C, residente

na avenida Mártires de Mueda n.º 518, 18.º andar, flat 181, subscritor de uma quota correspondente a 30% do capital social;

Aniana Maria Artur João, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103991230B, residente na avenida Mártires de Mueda n.º 518, 18.º andar, flat 181, subscritor de uma quota correspondente a 30% do capital social.

É celebrado o presente contrato de sociedade, o qual será regulado pelos estatutos que se anexam e pela legislação aplicável em vigor em Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma Phama Seguros Corretores e Consultores de Seguro, Limitada, é constituída por tempo indeterminado e regida pelo presente estatuto e legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

A sociedade tem sua sede na cidade de Mocuba, sede social da sociedade é na cidade de Mocuba, Rua da Mesquita n.º 23, podendo por deliberação da assembleia geral criar delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território Moçambicano ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de corretagem de seguros nos ramos vida, e não vida.

Dois) A sociedade poderá praticar quaisquer outras actividades anexas.

ARTIGO QUINTO

(Participação em outras sociedades)

Um) A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em quaisquer sociedades, inclusive como sócio de responsabilidade ilimitada, independentemente do respectivo objecto.

Dois) A sociedade poderá adquirir ou alienar participações em quaisquer sociedades, ainda que reguladas por leis especiais, bem como associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas, para nomeadamente, formar

agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos estrangeiros de interesse económico, novas sociedades, consórcios e associações em participação independente do respectivo objecto.

Três) Para tanto, bastará a outorga da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, é de 450 000,00 MTN (quatrocentos e cinquenta mil meticais), totalmente subscrito e dividido em duas quotas da seguinte forma:

- a) Gonçalves Joaquim Caminho com uma quota correspondendo a 40% (quarenta por cento) do capital social;
- b) Armando Artur com uma quota correspondendo a 30% (trinta por cento) do capital social;
- c) Aniana Maria Artur com uma quota correspondendo a 30% (trinta por cento) do capital social.

Dois) Deste capital encontra-se realizado trezentos e cinquenta mil meticais em quotas proporcionais à participação de cada sócio fundador.

Três) O capital social poderá ser elevado por uma ou mais vezes sempre que se ache conveniente e haja deliberação conforme os órgãos competentes da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Carece de consentimento da sociedade a cessão de quotas a não sócios:

- a) Os sócios não cedentes, em primeiro lugar e a sociedade, em segundo, terão sempre direito de preferência na cessão de quotas a não sócios;
- b) No caso de exercício de direito de preferência, bem como no caso do número anterior, a quota será paga pelo valor comercial que lhe corresponder segundo um balanço especialmente feito para esse fim, no prazo de quinze dias, em três prestações trimestrais e iguais, vencendo-se a primeira sessenta dias após a respectiva resolução, ou, preferindo o cedente, pelo melhor valor que for oferecido.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode, sem dependência de prazo, proceder à amortização nos seguintes casos:

- a) Deliberação dos sócios;
- b) Interdição ou insolvência de sócio;

c) Arresto, arrolamento ou penhora da quota, ou quando a mesma for arrematada, adjudicada ou vendida em processo judicial, administrativo ou fiscal;

d) Cessação de quota sem prévio consentimento da sociedade;

e) Acordo com o titular;

f) Falecimento de sócio;

g) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida. Será sempre considerada violação grave a violação ilícita do dever de sigilo por parte do sócio que desempenhe funções de gerência ou de fiscalização.

h) Partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não for adjudicada ao seu titular;

i) Quando a quota for legada ou cedida gratuitamente a não sócios.

ARTIGO NONO

(Falecimento do sócio)

Um) Os representantes de quota em situação de indivisão hereditária ou de contitularidade poderão nomear entre si ou um estrangeiro que a todos represente na sociedade.

Dois) Falecendo um sócio e conferido aos seus herdeiros legais o direito de se afastarem da sociedade exigindo a amortização da quota do falecido.

ARTIGO DÉCIMO

(Concorrência)

Afastando-se qualquer sócio da sociedade, não poderá exercer a idêntica actividade por conta própria ou em outra sociedade nos seguintes três anos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros)

Os lucros da sociedade terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para fundo de reserva;
- b) Quinze por cento para fundo técnico;
- c) Cinco por cento para fundo administrativo;
- d) O remanescente, se houver terá o destino que a assembleia geral determinar por proposta da direcção geral com parecer do conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pelos gerentes a data da dissolução, adjudicando-se o activo social por licitação a terceiros, depois de pagos os credores.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Quaisquer omissões ao presente estatuto deverão ser analisadas de acordo com a legislação comercial em vigor.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral e a gestão das actividades da sociedade são exercidas pela assembleia geral composta por dois membros, nomeadamente:

- a) Gonçalves Joaquim Caminho – Director-geral;
- b) Artur Armando – Director comercial;
- c) Aniana Maria Artur João – Directora financeira.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da assembleia geral)

Compete a assembleia:

- a) Gerir com máximo de zelo os bens e interesses da sociedade;
- b) Admitir, suspender e aplicar outras penalidades estatutárias e regulamentares;
- c) Zelar pela boa ordem e legalidade da escrituração, tomando as medidas necessárias para que ela se mantenha sempre em dia;
- d) Providenciar para que os projectos sejam efectuados com contabilização própria separada;
- e) Controlar, nomear, suspender ou demitir o pessoal conforme os respectivos quadros, determinar-lhes atribuições, fixar-lhes remunerações e exigir-lhes a prestação de contas necessárias;
- f) Assinar as actas das suas secções, contratos, escrituras, cheques e todos os demais documentos;
- g) Aprovar o plano de trabalho da sociedade e respectiva previsão e previsão financeira;
- h) Provar e aprovar a propaganda tida por mais útil em harmonia com a natureza e fins da sociedade;
- i) Negociar contratos, nos termos legais e regulamentares, compras, vendas, prestação de serviços, empréstimos e financiamentos da sociedade, pelos estabelecimentos de crédito, comerciais, industriais ou particulares;
- j) Representar a sociedade activa e passivamente em juízo e fora dele;

k) Delegar a sua competência em um ou mais dos seus membros e autorizar outras delegações de poderes, estabelecendo para cada caso limites e condições de exercício dessas delegações;

l) Praticar os demais actos por lei, estatuto e pelo regulamento interno da sociedade;

m) As atribuições da assembleia geral serão executadas segundo a distribuição de funções feitas pelos membros e constará da acta.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho de administração)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez a cada 60 dias, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício e, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) As reuniões do conselho de administração geral serão feitas por qualquer um dos membros da administração, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A convocatória será efectuada por escrito e incluirá a ordem de trabalho, bem como será acompanhada de todos os documentos relevantes.

Quatro) Quando acordado pelos membros, as formalidades para a convocação e realização da sessão podem ser preteridas e, as deliberações tomadas nessas condições, serão válidas desde que constantes de actas assinadas por todos os administradores.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Normas dispositivas)

As normas legais dispositivas poderão ser revogadas por deliberação dos sócios, salvo nos casos em que contrariem o disposto no contrato de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por um conselho de direcção composto por dois (2) membros podendo estes ser terceiros.

Dois) O conselho de administração tem poderes bastantes para administrar e representar a sociedade, de acordo com as competências que lhes são conferidas por lei e pelo presente estatuto, bem assim as que forem delegadas pela assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de administração são designados por períodos de quatro (4) anos e, podem ser reeleitos por períodos consecutivos.

Quatro) Para o primeiro mandato são eleitos os seguintes, para exercerem as seguintes funções:

- i) Gonçalves Joaquim Caminho, director-geral;
- ii) Armando Artur, director comercial.

Cinco) Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contractos, e requerida a intervenção do director-geral.

Seis) Nos assuntos de mero expediente, e bastante a assinatura de um director.

Sete) Na movimentação das contas bancárias, será sempre obrigatória a assinatura do director-geral.

Oito) Carece da autorização da assembleia geral, a viabilização de negócios jurídicos que impliquem a compra e venda de imóveis, dos móveis sujeitos a registo, empréstimo e a fixação de salários e outras regalias a vigorar para os membros do conselho de direcção.

Nove) O conselho de direcção poderá delegar parte de seus poderes para um dos sócios ou a um individuo estranho a sociedade.

Dez) Não são delegáveis os poderes consagrados no número seis do presente dispositivo.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Prestações suplementares)

A sociedade poderá exigir dos sócios prestações de capital até ao montante global que for fixado em assembleia geral.

Maputo, 15 de Abril de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Saga Investimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Novembro de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100672375, uma sociedade denominada Saga Investimento, Limitada, entre:

Empire Holdings Limitada, sociedade unipessoal limitada constituída em 14 de Maio de 2015 com o n.º de registo da entidade legal 100608642, com sua sede em Maputo no distrito urbano n.º 1 cidade de Maputo, bairro Central na Avenida Maguiguana n.º 2035, rés-do-chão; e

Geremias Antonio Subuana, nascida a 15 de Março de 1981, solteiro, natural de Mocuba, filho de António Subuana e Margarida Seronte, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300357882Q, com data de emissão a 27 de Outubro de 2012 com validade 27 de Outubro de 2017 emitido pelo Serviço de Identificação de Maputo.

Que, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Saga Investimento, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

Dois) A sociedade têm a sua sede na Avenida da Liberdade, bairro Piloto, n.º 4956, na cidade de Quelimane.

Três) A sociedade podem, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a construção civil.

Dois) Desenvolvendo outras actividades:

- a) Investimentos;
- b) Participações financeiras;
- c) Transporte de cargas, passageiros e a granel;
- d) Aluguer e comercialização de equipamentos de construção civil;
- e) Fabrico e venda de matérias de construção;
- f) Prospeção, exploração e comercialização de recursos minerais e energéticos;
- g) Importação e exportação;
- h) Comercio a grosso e retalho;
- i) Consultoria.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades comerciais directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal ou participar no capital social de outras empresas, desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social em dinheiro, é de 1 500 000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de 750 000,00 MT (setecentos e cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta (50%) por cento do capital social, pertencente a sócio Empire Holdings Limitada;
- b) Uma quota de 750 000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta (50%) por cento do capital social, pertencente a sócio Geremias Antonio Subuana.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital cessão e divisão de quotas)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à sociedade pelos sócios ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas.

Dois) É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, tendo direito de preferência a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar, quando a cessão ou divisão sejam feitas a favor de entidades estranhas à sociedade.

Três) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência, o sócio que deseje alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente, a quem e como entender.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas, exclusão e exoneração dos sócios)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios legalmente estabelecidos, ou nos casos de exclusão adiante estabelecidos, por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios podem ser excluídos nos casos seguintes:

- a) Quando um sócio a quem incumbam deveres de administração deixe, injustificadamente, de exercer as funções para as quais haja sido nomeado estatutariamente ou por deliberação ou por deliberação da assembleia geral, por período de seis meses;
- b) Quando um sócio deixa, injustificadamente, de ter participação activa nos assuntos sociais, ainda que não exerça funções de administração por período superior a dois anos;
- c) Quando a quota de qualquer sócio seja objecto de penhora, arresto, ou haja de ser vendida judicialmente;
- d) Por dissolução ou liquidação de sócios que sejam sociedades.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Organização e prestações suplementares)

Constituem órgãos da sociedade a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios e as suas deliberações, salvo irregu-

laridade ou omissão, serão obrigatórias para os sócios, mesmo para os ausentes ou divergentes, bem como os demais órgãos sociais.

Dois) A assembleia só podem deliberar em primeira convocação com a participação de sócios que representem pelo menos metade do capital social.

Três) A assembleia geral serão convocadas pela administração e reunirá ordinariamente, uma vez por anos, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação, ou modificação do balanço e quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Quatro) Os sócios também podem deliberar sem recurso a assembleia geral desde que todos declarem, por escrito, o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado a sociedade.

ARTIGO NONO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria absoluta (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria absoluta de 75% (setenta e cinco por cento) do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, aumento de capital social, fusão, transformação e dissolução da sociedade, venda, alienação ou oneração do imobilizado activo da sociedade, exoneração, exclusão e nomeação de administradores, prestação de suprimentos pelos sócios, oneração, cessão e divisão de quotas.

Três) São nulas as deliberações dos sócios:

- a) Quando tomadas mediante voto escrito, sem que todos os sócios com direito a voto tenham sido convidados a exercer esse direito;
- b) Cujo conteúdo, directamente ou por actos de outros órgãos seja ofensivo dos bons costumes ou preceitos legais que não possam ser derogados, nem sequer por vontade unânime dos sócios.

Quatro) As actas de assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nela representados, o valor da quota de cada um e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinadas por todos os sócios ou seus representantes que a elas assinam.

ARTIGO DÉCIMO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral será constituído por um presidente e um secretário.

Dois) A assembleia funcionará ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses de cada ano e, extraordinariamente, nos casos previstos na lei e neste contrato social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral ordinária e extraordinária)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á, para:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercício;
- b) Proceder a apreciação geral da gerência e da sociedade;
- c) Tratar de qualquer assunto para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia reunir-se-á extraordinariamente sempre que o conselho de gerência o julgar necessária.

CAPÍTULO IV

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficará a cargo de dois sócios, que ficam desde já eleitos administradores, por um período de cinco (5) anos, renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Um ponto um) Ficam desde já eleitos o administrador da sociedade o senhor Geremias Antonio Subuana e um representante a nomear pela Empire Holdings Limitada.

Dois) A sociedade obriga-se nos seus actos e contratos pela assinatura dos administradores.

Três) Os poderes de administração conferidos aos sócios nos termos dos números um e dois do presente artigo ficam limitados às condições estatutárias estabelecidas para a prática dos actos a seguir indicados e para cuja validade se requer a manifestação de vontade em assembleia geral onde esteja representado pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social:

- a) Contratação de empréstimos;
- b) Constituição de hipotecas, penhores e garantias;
- c) Participação no capital social de outras sociedades comerciais;
- d) Aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
- e) Aumento de capital social;
- f) Oneração de quotas sociais;

Quatro) A sociedade poderão também ser obrigadas pela assinatura de procurador a constituir, com poderes gerais ou especiais, incluindo mandatários forenses, pela assembleia geral ou procuração a outorgar por qualquer sócio.

Cinco) Por deliberação da assembleia geral com fundamento em eventual alteração futura na estrutura do capital social, designadamente pelo aumento do número de sócios, a sociedade poderá passar a ser gerida por um conselho de administração cuja composição, competências e demais regras de funcionamento deverão ficar corporizados no pacto social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências e responsabilidades dos administradores)

Um) Compete aos administradores, para além das atribuições derivadas da lei e do presente contrato social:

- a) Gerir os negócios com base em planos anuais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, bem como constituir mandatários para determinados actos;
- c) Adquirir, vender ou por qualquer forma alienar os bens imóveis ou direitos;
- d) Abrir ou encerrar estabelecimentos ou parte destes;
- e) Modificar a organização da sociedade bem como expandir ou reduzir as actividades da sociedade;
- f) Estabelecer ou cessar a cooperação com outras entidades;
- g) Executar ou fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da assembleia geral.

Dois) Os administradores respondem para com a sociedade pelos danos a esta causados por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Três) É proibido aos administradores ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, avales e semelhantes. Fica porém, desde já, autorizada, a título excepcional, a concessão de garantias sob qualquer forma, pela sociedade a favor dos próprios sócios ou a entidades terceiras, pessoas colectivas em que os sócios ou a sociedade possuam participações ou interesses comprovados, desde que hajam sido previamente autorizadas pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão depois de tributados a seguinte aplicação:

- a) Reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade;

c) Para outras reservas que seja resolvido criar, as quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios;

d) O remanescente será repartido pelos sócios, na proporção das suas quotas;

e) O equivalente a um (1%) do total dos lucros líquidos será criado um fundo para actividades sociais.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade serão realizados nos termos deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Exercício de direitos sociais por morte ou interdição de um sócio)

Por morte ou interdição de qualquer sócio pessoa singular, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito exercerão conjuntamente os direitos, devendo nomear entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, 15 de Abril de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

**Audita Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Abril de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100725010, uma sociedade denominada Audita Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Samir Mussa Iqbal, maior, solteiro, natural de Lisboa-Portugal, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do recibo de pedido Bilhete de Identidade n.º 00512792, de vinte três de Março de dois mil e dezasseis, emitido do pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Constituiu nos termos do artigo 90 do Código Comercial, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Audita Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua T. do Tiracol n.º 74, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo para todos os efeitos a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social:

- a) Prestação de serviço nas áreas de consultoria e serviços, contabilidade e auditoria, procurement, elaboração de estudos e gestão de projectos, administração de empresas, gestão de participações sociais e de capitais de risco, fundos de investimento e outros, gestão de condomínios e dos recursos humanos e outras áreas afins à gestão de empresas;
- b) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, nacionais ou estrangeiras, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade;
- c) A sociedade poderá exercer actividades complementares, correlatas ou acessórias, inerentes às suas actividades, quando necessárias e convenientes aos seus interesses, desde que para o efeito estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 20 000,00 MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Samir Mussa Iqbal.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. O sócio poderá efectuar

prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Emissões de obrigações)

A sociedade não poderá emitir ou adquirir obrigações.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade a ser administrada pelo sócio único Samir Mussá Iqbal.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela assinatura do procurador especialmente designado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A sociedade poderá ser administrada por um ou dois gerentes, nomeados para o efeito na altura.

Dois) A gerência pode recair sobre pessoas estranhas à sociedade, seja elas singulares ou colectivas as quais se farão representar pelas pessoas físicas que para o efeito nomearem, em carta dirigida à sociedade.

ARTIGO NONO

(Competência da gerência)

Um) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes representado a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou o presente estatuto permite.

Dois) A gerência pode delegar poderes e constituir mandatários.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigaçao da sociedade)

A sociedade fica obrigada a uma assinatura:

- a) Do sócio;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou qualquer outro funcionário devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado a cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem

legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só pois os procedimentos referidos poderão ser decididos a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou interdição)

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade da sócia, ou sócios, quando os houver, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito ou incapacitado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Abril de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Beiranave – Estaleiros Navais da Beira, Sarl

Certifico, para efeito de publicação, da Beiranave – Estaleiros Navais da Beira, S.A.R.L., matriculada sob número oito mil setecentos e vinte e uma folhas cento e setenta e oito do livro C - treze, com o capital social de dois milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, seiscentos e quarenta meticais deliberaram a alteração integral dos estatutos os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada e a denominação social Beiranave – Estaleiros Navais da Beira, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é criada por tempo indeterminado e tem a sua sede na Rua Dom Diniz n.º 30, Beira, Sofala, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de administração o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das actividades de manutenção, construção e reparação naval e serviços conexos, em regime de exploração directa

ou de concessão, bem como a prestação de serviços de metalomecânica, engenharia civil, aluguer de maquinaria ou embarcações, serviços portuários e de assistência marítima, manutenção e reparação de maquinaria em geral de indústria terrestre, naval e aérea, prestação de serviços para o sector público, de subcontratação de pessoal e de quaisquer serviços conexos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver igualmente outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal deliberadas pelos sócios e permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

Mediante deliberação do conselho de administração, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões e gerir quaisquer sociedades independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em agrupamentos de empresas ou outras associações, sob qualquer forma legal.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de dois milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, seiscentos e quarenta meticais, dividido e representado por noventa e quatro mil novecentos e oitenta e oito acções, com o valor nominal de trinta meticais cada uma.

Dois) Poderá haver títulos de uma, dez, cinquenta, cem, mil ou mais acções.

Três) As acções são nominativas, ordinárias e registadas, não podendo ser convertidas em acções ao portador.

Quatro) Os títulos representativos das acções serão assinados por um administrador, podendo a assinatura ser feita por chancela.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas sendo de sua conta as respectivas despesas.

ARTIGO SEXTO

Um) Os accionistas terão direito de preferência na subscrição de qualquer aumento de capital em dinheiro na proporção das acções que possuam na data fixada para a subscrição.

Dois) Se algum accionista não deseje exercer o direito de preferência conferido neste artigo, a sua posição será rateada pelos demais accionistas de acordo com o estabelecido no número anterior e com os respectivos pedidos de subscrição.

Três) O capital que não for subscrito nos termos previstos nos números anteriores poderá ser subscrito por não accionistas.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade poderá emitir nos termos legais e nas demais condições que forem estabelecidas em assembleia geral, obrigações convertíveis ou não em acções bem como os títulos de dívida legalmente autorizados.

ARTIGO OITAVO

Um) Por simples deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias, nos termos e dentro dos limites legais.

Dois) As acções de que a sociedade for proprietária não conferem direito a voto, dividendo ou preferência.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

São órgãos da sociedade a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral é constituída pelos accionistas com direito a voto.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, só tem direito a voto o accionista que tenha, pelo menos, quinhentas acções registadas em seu nome até dez dias antes do dia marcado para a reunião da assembleia geral.

Três) A cada quinhentas acções corresponderá um voto.

Quatro) Os accionistas possuidores de número de acções que não atinja o fixado no número três deste artigo poderão agrupar-se de forma a, em conjunto complementar o número necessário ao exercício do direito de voto, fazendo-se representar por um deles, sendo este o único a participar nas reuniões da assembleia geral.

Cinco) No caso de existirem acções em propriedade, os proprietários terão de ser representados por um deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais.

Seis) As assembleias gerais representam a universalidade dos accionistas e as suas deliberações quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito administração judiciária, não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

Dois) Os titulares de obrigações não podem assistir as assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Os accionistas com direito de voto podem fazer-se representar na assembleia geral, nos termos previstos na Lei Comercial.

Dois) Os accionistas que sejam pessoas colectivas poderão ser representados pelo seu representante legal ou por procurador, que os representará na assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal poderão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e poderão participar nos seus trabalhos mas não terão nessa qualidade, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Compete a assembleia geral:

- Apreciar o relatório do conselho de administração, discutir e votar o balanço e as contas e o parecer do conselho fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- Eleger a mesa da assembleia geral, os administradores e os membros do conselho fiscal;
- Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- Fixar as remunerações dos membros do conselho de administração e do conselho fiscal;
- Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da respectiva mesa, ou por quem o substitua, salvo nos casos específicos previstos na lei.

Dois) As convocatórias tem de ser publicadas com, pelo menos, trinta dias de antecedência relativamente à data da reunião da assembleia mas a publicação pode, nos termos do artigo 460 n.º 2 do Código Comercial, ser substituída pela expedição de cartas dirigidas aos sócios com a mesma antecedência.

Três) Na convocatória pode fixar-se igualmente uma segunda data para a reunião da assembleia, para o caso dela não puder reunir-se na primeira data por falta de quórum, desde que as duas estejam separadas por um período superior a quinze dias, nos termos do artigo 136 n.º 4 do Código Comercial.

Quatro) As convocatórias devem conter, pelo menos, as menções e indicações exigidas na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A assembleia geral considera-se normalmente constituída e poderá validamente funcionar em primeira convocação desde que estejam presentes ou representados accionistas que possuam pelo menos cinquenta e um

por cento do capital social e, em segunda convocação qualquer que seja o número de accionistas e o capital representado, sem prejuízo das disposições legais imperativa em contrário e do disposto no número seguinte.

Dois) As deliberações da assembleia geral sobre as matérias seguidamente enunciadas deverão obter para serem válidas a aprovação dos votos correspondentes a setenta por cento do capital social:

- a) Alteração dos estatutos da sociedade incluindo a decorrente de eventuais aumentos de capital;
- b) Constituição e ou reforço de reservas nos termos do disposto na alínea b) do artigo vigésimo nono;
- c) Emissão de obrigações;
- d) Fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- e) Eleição da comissão liquidatária.

Três) Sem prejuízo do estabelecido no número anterior e salvo disposição legal que exija maioria qualificada, serão as deliberações das assembleias gerais tomadas por maioria simples dos votos emitidos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A mesa da assembleia geral compõe-se de um presidente e um secretário, eleitos pela assembleia geral por um período de três anos podendo ser reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente nos primeiros três meses de cada ano, para efeitos do disposto no artigo 132 do Código Comercial e extraordinariamente a pedido do conselho de administração ou do conselho fiscal.

Dois) O requerimento referido no número anterior é dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral, e deve indicar com precisão os assuntos a incluir na ordem do dia e justificar ainda a necessidade da reunião da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) As assembleias reunir-se-ão na sede social ou no local que for indicado nos anúncios convocatórios.

Dois) De cada reunião da assembleia geral deve ser lavrada acta no respectivo livro.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por conselho de administração composto por cinco membros eleitos de entre os sócios pela assembleia geral.

Dois) Os membros do conselho de administração serão eleitos por período de três anos, podendo ser reconduzidos, sem prejuízo da sua destituição antecipada, a todo o tempo, pela assembleia geral.

Três) A assembleia geral que proceder a eleição dos membros do conselho de administração, designará o respectivo presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) O conselho de administração poderá delegar a gestão corrente da sociedade num ou dois administradores devendo a delegação, bem como a eventual repartição de funções pelos administradores constar de acta do conselho.

Dois) O conselho de administração pode a todo o tempo alterar a repartição de funções entre os administradores delegados ou revogar a delegação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Compete ao conselho de administração além das atribuições gerais resultantes da lei e dos presentes estatutos:

- a) Gerir, com os mais amplos poderes todos os negócios sociais e efectuar operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e resolver judicial e extrajudicialmente sobre os direitos e interesses da sociedade, podendo para isso confessar, transigir e comprometer-se em árbitros;
- c) Adquirir, vender ou por qualquer forma alienar ou obrigar os bens móveis e imóveis da sociedade e os respectivos direitos, incluindo estabelecimentos comerciais, acções e obrigações;
- d) Dar execução e fazer cumprir os preceitos legais e as deliberações da assembleia geral;
- e) Trespasar e tomar de trespasse estabelecimentos;
- f) Deliberar sobre a participação noutras sociedades ou sobre a associação com outras empresas, sociedades ou entidades;
- g) Designar pessoas para o exercício de cargos sociais em empresas associadas;
- h) Nomear mandatários da sociedade, mediante procuração especificando os respectivos poderes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) O conselho de administração poderá deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) O conselho de administração reúne-se pelo menos uma vez por ano e sempre que for convocado pelo seu presidente.

Três) As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes tendo o presidente em caso de empate voto de qualidade.

Quatro) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões do conselho por qualquer outro administrador mediante simples carta dirigida ao presidente mas o mandato só será válido para uma reunião.

Cinco) As deliberações do conselho de administração constarão de actas assinadas por todos os que hajam participado na reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Para obrigar a sociedade serão necessárias as seguintes assinaturas:

- a) De dois administradores conjuntamente;
- b) De um administrador nos termos dos poderes que lhe tenham sido legados pelo conselho de administração;
- c) De mandatários, em conformidade com os poderes constantes nos respectivos mandatos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Um) É inteiramente vedado aos administradores fazer, em nome da sociedade, quaisquer operações alheias ao seu objecto social.

Dois) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em falta, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução prestada e constituindo-se ainda na obrigação de indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em consequência de tais actos.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Um) A fiscalização da sociedade incumbe a um fiscal único ou a um conselho fiscal.

Dois) No caso de nos termos do número anterior a assembleia geral optar por um fiscal único este não poderá ser sócio da sociedade e estarão impedidos de exercer tais funções todos aqueles que estejam referidos nas alíneas a), b) e c) do artigo 155 do Código Comercial.

Três) O fiscal único ou o conselho fiscal eleito exercem as suas funções até à primeira assembleia geral ordinária que se realize após a sua eleição, podendo ser reeleito.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Um) Além das atribuições constantes da lei compete especialmente ao fiscal único ou ao conselho fiscal:

- a) Assistir às reuniões do conselho de administração, sempre que entenda conveniente;
- b) Emitir parecer acerca do balanço, do inventário e das contas anuais;
- c) Chamar a atenção do conselho de administração para qualquer assunto que deva ser ponderado e pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida por aquele órgão.

Dois) O fiscal único e o conselho fiscal podem ser coadjuvados por técnicos especialmente designados ou contratados para esse efeito e ainda por empresas especializadas em trabalhos de auditoria.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

O conselho fiscal ou o fiscal único reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que for convocado a pedido do conselho de administração.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

O ano social é o ano civil, devendo ser dado um balanço anual com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Efectuado o balanço anual, os lucros terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento, pelo menos, para o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver preenchido ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) A assembleia geral deliberará sobre a distribuição de dividendos no respeito pelas disposições da lei comercial;
- c) A assembleia geral poderá deliberar afectar o remanescente à constituição e ou reforço de quaisquer reservas.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO TRIGÉSIMO

A sociedade dissolver-se-á nos casos e termos estabelecidos na lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) A liquidação, consequência da dissolução da sociedade, será feita por uma comissão liquidatária, composta por três membros eleitos pela assembleia geral.

Dois) Pago todo o passivo e solvidos os demais encargos da sociedade, far-se-á a partilha remanescente pelos accionistas, na proporção das acções que ao tempo possuírem.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Os membros dos órgãos sociais manter-se-ão obrigatoriamente em funções, exercendo plenamente o seu mandato, até serem eleitos ou designados os novos membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Em tudo o que não esteja especialmente previsto neste contrato da sociedade, regularão as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Beira, 12 de Novembro de 2015. —
O Técnico, *Ilegível*.

Payflex Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, a sociedade Payflex Trading, Limitada matriculada com NUEL 100304546, que por acta datada aos seis do mês de Agosto de dois mil e quinze, procedeu-se na sociedade, a cedência de quotas.

Procedeu-se assim à alteração dos artigos quinto do capital social e sexto da administração passando os mesmos a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20 000,00 MT (vinte mil metcais), representada por duas quotas:

- a) Uma quota de 14 000,00 MT (catorze mil metcais), equivalente a 70% do capital social, pertencente ao Senhor Givemore Guri;
- b) Uma quota de 6 000,00 MT (seis mil metcais), equivalente a 30% do capital social, pertencente ao Senhora Anna Gladys Guri.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gerência e apresentação da sociedade pertencem ao sócio Givemore Guri desde já nomeado gerente.

Para obrigar a sociedade e suficiente a assinatura do gerente.

A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Maputo, catorze de Abril de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

JCP Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral datada de trinta dias do mês de Março de dois mil e dezasseis a sociedade JCP Services, Limitada registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100382431, com capital social de 150 000,00Mts (cento e cinquenta mil metcais) estando representado todos os sócios deliberaram por unanimidade proceder a alteração do objecto social e aumentar o capital social, passando de cento e cinquenta mil metcais para 1 500 000,00Mts (um milhão e quinhentos mil metcais) rateados na proporção das quotas de ambos sócios.

São assim alterados os artigos quarto e quinto, do pacto social passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Construção de obras públicas e particulares;
- b) Metalomecânica;
- c) Siderurgia;
- d) Consultoria técnica em engenharia civil;
- e) Outras actividades complementares, desde que autorizadas nos termos legais.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1 500 000,00Mts (um milhão e quinhentos mil metcais) dividido pelos sócios da seguinte forma:

Um) Jan Conelius Potgieter, portador do Passaporte sul-africano n.º 477351090, com o valor de 750 000,00 MT (setecentos e cinquenta mil metcais), correspondente a 50% do capital social.

Dois) Aletta Elizabeth Potgieter, portadora do DIRE n.º 10ZA00087234A, válido até Setembro de dois mil e dezasseis com o valor de 750 000,00 MT (setecentos e cinquenta mil metcais), correspondente a 50% do capital social.

E nada mais havendo por deliberar, foi lavrada a presente acta que depois de lida, conferida e achada conforme e aprovada, vai ser assinada pelas partes.

Está conforme.

Maputo, trinta e um de Março de dois mil dezasseis. — O Técnico *Ilegível*.

Song Linh – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária da sociedade Song Linh – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída no Registo de Entidades Legais, com NUEL 100580896, a sócia Lê Thanh Huong, deliberou proceder a criação da sucursal para o seguintes endereço:

Avenida Eduardo Mondlane número mil duzentos e trinta e dois, rés-do-chão, Maputo.

Maputo, quatro de Abril de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Denmac Supplies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Abril de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100725835, uma sociedade denominada Denmac Supplies, Limitada, entre:

Amândio Xavier Fate Cumbana, casado com a senhora Vânia Flora Chiburi Cumbana sob regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, província de Maputo de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade portador do Bilhete de Identidade n.º 110100277800P, emitido aos 18 de Dezembro de dois mil e doze pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; e
Dennis Tawanda Muvingi, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana n.º 100482229Q, emitido aos 14 de Outubro de 2015 pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento criam uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos estatutos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Denmac Supplies, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Ho Chi Min n.º 37, bairro Polana Cimento B, nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio geral a grosso e retalho de todos os produtos da CAE - Classe das Actividades Económicas com importação, & exportação quando devidamente autorizado nos termos da lei;
- Prestação de serviços em diversas áreas, consultoria, auditoria, contabilidade, assistência jurídica e técnica nas áreas de transportes de mercadorias e outros serviços afins;
- A assessoria em diversos ramos, comissões, consignações e representações de marcas industriais e comerciais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20 000,00MT (vinte mil meticais) divididos em duas partes iguais, nomeadamente Amândio Xavier Fate Cumbana e Dennis Tawanda Muvingi com 10 000,00MT (dez mil meticais) o correspondente a 50% em dinheiro do capital respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios que são nomeados administradores com dispensa de caução.

Dois) Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) Para mero expediente administrativo, a sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Para obrigar a sociedade em créditos, letras e outras obrigações de tesouro, será necessária a assinatura de ambos os sócios.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim.

ARTIGO NONO

De lucros, perdas, dissolução da sociedade e distribuição de lucros

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido 20% destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Abril de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Sucessos Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Abril de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 100725797, uma sociedade denominada Sucessos Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial: Joaquim Bernardo Cossa, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro da Coop, Avenida Kwame Nkrumah, n.º 1472, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100785655B, emitido em Maputo, no dia 20 de Janeiro de 2011.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Sucessos Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Kwame Nkrumah, n.º 1472, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social serviços nas áreas de limpeza geral em edifícios, outras actividades de limpeza em edifícios e equipamentos industriais, plantação e manutenção de jardins, execução de fotocópias, preparação de documentos, outras actividades de apoio administrativo, imobiliária e venda e distribuição de gás, fornecimento de electrodomésticos, catering, comércio de bens alimentares, serviço de transporte colectivo e particular, consultoria e manutenção de edifícios.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade, e ainda, exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20 000,00 MZM (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital, pertencente ao Joaquim Bernardo Cossa.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, ficam ao cargo do único sócio Joaquim Bernardo Cossa, desde já nomeado director-geral cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O director-geral poderá delegar os seus poderes na sua totalidade ou em parte, mediante instrumento legal com poderes para tais efeitos.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

O presente contrato é assinado em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar de igual valor e conteúdo.

Maputo, 19 de Abril de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Zambeze Comunicação e Imagem – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Abril de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100725819, uma sociedade denominada Zambeze Comunicação e Imagem – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Leonilda Adelino António Sanveca Muatiacale, solteira maior de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, residente na Avenida Lucas Luali n.º 820, rés-do-chão, em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100034742P, emitido aos 30 de Março de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento celebra entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Zambeze Comunicação e Imagem – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Lucas Luali, n.º 820, rés-do-chão, nesta cidade, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio geral a grosso e retalho com importação e exportação de todos os Produtos da CAE – Classe das Actividades Económicas quando devidamente autorizado nos termos da lei;
- Assessoria, consultoria, auditoria, contabilidade, comissões, consignações e representações de marcas industriais e comerciais;
- Actividade jornalística, informática, áudio visual, som e imagem e design.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20 000,00MT (vinte mil metcais), correspondente a única quota a favor da senhora Leonilda Adelino António Sanveca Muatiacale.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social, poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo do Leonilda Adelino António Sanveca Muatiacale que é nomeada administradora com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extra-ordinariamente quanta vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam.

ARTIGO NONO

De lucros, perdas e dissolução da sociedade de distribuição de lucros

Um) Dos lucro líquidos apurados é deduzido 20% destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Abril de 2016. — O Técnico,
Ilegível.



Artur da Costa Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Março de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100714787, uma sociedade denominada Artur da Costa Construções, Limitada, entre:

Primeiro. Artur da Costa Luís Mário, solteiro, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 12AC54465, emitido aos 14 de Novembro de 2013, residente no bairro de Maxaquene C.

Segundo. Inês Artur da Costa Mucussete, casada natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 032100995508M, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Nampula, válido 24 de Janeiro de 2021.

Que pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e que se regerá pelos arquivos seguintes.

CAPÍTULO II

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Artur da Costa Construções, Limitada. Uma sociedade de responsabilidade limitada e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Localização

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, distrito de Marracuene bairro de Zintava, podendo por simples deliberação abrir sucursal, delegação, ou outra forma de representação comercial.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto construção civil e obras públicas, fornecimento de bens e serviços.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro que é 200 000,00 MT duzentos mil metcais que corresponde à soma de 2 (duas) quotas assim distribuídas.

- Uma quota de 180 000,00 MT (cento e oitenta mil metcais) que corresponde a 90% (oitenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Artur da Costa Luís Mário;
- Uma quota de 20 000,00 MT (vinte mil metcais) que corresponde a 10% (Vinte por centos) do capital social pertencente à sócia Inês Artur da Costa Mucussete.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

Capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, por deliberação dos sócios, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

CAPÍTULO II

Da amortização, divisão e secção de quotas

ARTIGO SEXTO

Um) A amortização de quotas terá lugar, apenas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócios, nos termos do código comercial.

Dois) A amortização de quotas tem por efeitos a extinção da quota, não prejudicando, os direitos já adquiridos e obrigações já vencidas.

Três) A sociedade não poderá quotas que não estejam integralmente integradas, salvo no caso de redução no capital social.

CAPÍTULO I

Da assembleia geral, órgãos e administração da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

São órgãos da sociedade:

- Director-geral – Artur da Costa Luís Mário;
- Directora executiva – Inês Artur da Costa.

ARTIGO OITAVO

A sociedade considera-se obrigada pelos actos praticados, em seu nome, existindo um só administrador, por este, e existindo um administrador pelos actos praticados, em seu nome.

ARTIGO NONO

Gerência e representação

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, com poderes para abrir, movimentar e encerrar contas bancárias carece da assinatura do outro sócio em caso de ausência.

Dois) Os administradores da sociedade designado nos termos dos seguintes estatutos ou eleitos da deliberação dos sócios exercem o seu cargo por um período de 3 anos, renováveis podendo fazer-se representar o exercício das suas funções.

Três) Cabe aos sócios deliberar, a qualquer momento, sobre a destituição dos administradores da sociedade em termos do disposto no artigo 326 do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Dos lucros de exercício uma percentagem de trinta e dois por cento deve ser retida na sociedade a título de reserva legal, a ser utilizada nos termos do artigo 316 do Código Comercial e, uma. Percentagem de sessenta e sete por cento dos lucros distribuíveis deve ser distribuída dos sócios anualmente.

Maputo, 14 de Março de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Graphic Adverts, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Abril de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100726327, uma sociedade denominada Graphic Adverts, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo n.º 90 do Código Comercial, entre:

Yassin Abdul Razaque, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101923102M, emitido em 24 de Fevereiro de 2012, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; Alberto Daniel Zita, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101093620B, emitido em 5 de Maio de 2011, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Edilson Cristêncio Linda, menor, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105663957P, emitido em 2 de Dezembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, neste acto devidamente representado pelo seu pai Cristêncio Mário Linda, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105247939S, emitido em 24 de Abril de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Graphic Adverts, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida 24 de Julho, n.º 1663, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, e sempre que se julgar conveniente, a sede social pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- A prestação de serviços nas áreas de:
- Actividade gráfica;
- Impressões digitais;

d) *Marketing*.

e) Consultoria de projectos dos ramos acima indicados.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, ou qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelos sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 150 000,00 Mt (cento e cinquenta mil metcais), dividido em (3) três quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de (97 500,00 Mt) noventa e sete mil e quinhentos metcais, correspondente a (65%) sessenta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Yassin Abdul Razaque.
- Uma quota no valor nominal de (26 250,00 Mt) vinte e seis mil, duzentos e cinquenta metcais, correspondente a (17,5%) dezassete vírgula cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Alberto Daniel Zita.
- Uma quota no valor nominal de (26 250,00 Mt) vinte e seis mil, duzentos e cinquenta metcais, correspondente a (17,5%) dezassete vírgula cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Edilson Cristêncio Linda.

Dois) Cabe aos sócios, reunidos em assembleia geral, decidir pela aquisição, gestão, alienação de participações em outras sociedades constituídas ou por constituir dentro ou fora de Moçambique, ainda que desenvolvam actividades diversas da sua.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos respectivos sócios reunidos em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido por deliberação

da assembleia geral, introduzindo alterações aos estatutos em ambos os casos de acordo com o estabelecido na lei.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, com parecer prévio favorável da administração.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de (30) trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os outros sócios, por esta ordem.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Por falência, extinção ou dissolução de um sócio ou pessoa colectiva;
- c) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pela administração, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou telefax, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando mais de metade dos sócios concorde por escrito na deliberação ou concorde, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei se exija maioria diferente.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A administração da sociedade pertence ao sócio Yassin Abdul Razaque, com dispensa de caução, podendo ser denominado sócio-administrador.

Dois) Por decisão da assembleia geral, poderão ser nomeados administradores estranhos a sociedade, ficando dispensados de prestar caução, gozando da prerrogativa de dispensá-los sempre que se justificar.

Quatro) A administração poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Cinco) Compete à administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do sócio Yassin Abdul Razaque ou dos respectivos mandatários ou procuradores nos termos e limites das respectivas procurações.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer dos sócios, ou seus mandatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Direcção-geral)

Um) A assembleia geral dos sócios pode determinar que a gestão corrente da sociedade seja confiada a um director-geral.

Dois) Cabe a assembleia geral fixar as competências do director-geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Prestação de contas e aplicação de resultados)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a prestação de contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, uma percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Resolução de litígios)

Antes do recurso à via judicial, todos os litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade, em que por ventura a sociedade interfira como litigante, serão definitivamente resolvidos de forma amigável, de acordo com as regras de arbitragem, conciliação e mediação, bem assim pela lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições diversas)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros da administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará o seu exercício com os herdeiros, sucessores ou representantes do sócio, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Abril de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

A.M.L. Invest – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Abril de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100726548, uma sociedade denominada A.M.L. Invest – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90.º do Código Comercial, entre:

Sheila Abelardo Lombole, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101983801A, residente em Boane, quarteirão 1, rua 1, casa n.º 499, Belo Horizonte, titular do NUIT 111125783.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, objecto e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A.M.L. Invest – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos legais, a partir da data de inscrição na Conservatória de Registos das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto:

- Gestão de participações;
- Consultoria e assessoria no ramo imobiliário;
- Desembaraço aduaneiro;

d) Assistência jurídica;

e) Assistência contabilística, financeira e fiscal.

Dois) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o objecto principal.

Três) A sociedade poderá também deter participações financeiras em outras sociedades, desde que devidamente autorizada e a sócia assim delibere.

ARTIGO QUARTO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, rua Joaquim Lapa, n.º 22, 5.º andar, flat 5, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de cem mil meticais, corresponde a uma única quota pertencente à sócia Sheila Abelardo Lombole.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por decisão da sócia.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Um) Não haverá prestações suplementares, podendo porém a sócia fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer.

Dois) O negócio referido no número anterior deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Três) O referido negócio deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por um auditor de contas sem relação com a sociedade que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados. Este negócio deve obedecer às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

CAPÍTULO III

Das deliberações, da administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Deliberações

Um) A sócia tomará as deliberações na sede da sociedade podendo, contudo, tomá-las noutro local e seja qual for o seu objecto.

Dois) Uma deliberação escrita, assinada pela sócia e que esteja de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa. A assinatura da sócia será reconhecida notarialmente quando a deliberação for lavrada em documento avulso, fora do livro de actas.

Três) As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa da sócia deve ser tomadas pessoalmente pela sócia única e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por ela assinada.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A sociedade será administrada pela sócia podendo esta nomear outros administradores.

Dois) Salvo estipulação em contrário por parte da sócia, os administradores, quando nomeados, são designados por períodos de três anos renováveis.

Três) Os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções, excepto se a sócia deliberar o contrário.

Quatro) As funções de administrador cessarão se o administrador em exercício:

- Cessar as suas funções em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após sua nomeação;
- Resignar as suas funções através de comunicação escrita à sociedade;
- Se tornar insolvente ou entrar em concordata com credores;
- Sofrer ou vir a sofrer de uma anomalia psíquica; ou
- For destituído das suas funções.

ARTIGO NONO

Competências

Um) Sujeito às competências reservadas ao sócio nos termos destes estatutos e da lei, compete a sócia ou aos administradores, quando nomeados, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete ainda a sócia ou à administração, quando nomeada, representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral.

Três) Os administradores, quando nomeados, podem delegar poderes num ou mais dos seus pares e constituir mandatários.

ARTIGO DÉCIMO

Gestão diária

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director geral, designado pela sócia ou pela administração, quando nomeada.

Dois) O director-geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pela sócia ou pela administração, conforme o caso.

Três) Fica desde já nomeada directora-geral da sociedade, a sócia Sheila Abelardo Lombole.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade ficará obrigada:

- Pela assinatura individual da sócia;
- Pela assinatura conjunta de dois administradores, quando nomeados;
- Pela assinatura do procurador, que a sócia ou os administradores tenham conferido poderes, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- Pela assinatura do director-geral, no exercício nas suas funções conferidas.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os administradores, procuradores, director-geral, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO V

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Ano financeiro

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelo sócio e permitido nos termos da lei.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerrarão com referência ao ano social de cada ano e serão submetidos pelos auditores à apreciação e aprovação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Destino dos lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se nos termos da lei sendo, liquidatários, os administradores, quando tenham sido nomeados, salvo deliberação em contrário do sócio.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Omissões

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 20 de Abril de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Aqua Nossa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Abril de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100724111, uma sociedade denominada Aqua Nossa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos dos artigos noventa e seguintes do Código Comercial, à favor:

Isabel Lino Mihé Chauque, no estado civil de casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Chicuke Maxixe, filho de Lino Joaquim Mihé, Fátima João Guilundo, de 31 anos de idade, com Bilhete de Identificação n.º 110100239314-J, passado pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 20 de Setembro de 2012 e com NUIT 103698235, residente no bairro Magoanine B, casa n.º 104, quarteirão n.º 12, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Aqua Nossa – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede, rua Lago Niassa n.º 121, quarteirão 12, bloco7, bairro Magoanine B, cidade de Maputo, podendo a qualquer momento, abrir ou fechar filial ou outra dependência em todo território nacional, mediante a alteração contratual.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por um tempo indeterminado, contando se o seu início, a partir da data da constituição da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a venda de material de bombas e furos de água.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, e requerida as suas necessárias autorizações junto das autoridades competentes, exercer outras actividades conexas, com finalidade de proporcionar melhores resultados de gestão da sociedade em benefício da mesma.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira, em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenha objecto diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, até a data da constituição da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de cinquenta mil meticais representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, quantas vezes forem necessárias desde que o sócio ache necessário.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e for a dele, fica a cargo do sócio, ou de quem pelo mesmo a vir ser nomeado.

Dois) A sociedade obriga se com a intervenção conjunta de um ou dois gerentes, isto é o sócio e os nomeados pelo mesmo a cargos de relevância dentro da sociedade.

Três) O sócio decidirá se a gerência e reunida.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Até então são considerados como herdeiros directos, no caso da morte do sócio, o conjugado, filhos., ou todos os que através, de uma manifestação, de vontade do sócio, através de um instrumentos jurídico-legal, os nomear como tais.

Maputo, 15 de Abril de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Kavi Health, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Abril de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100725037, uma sociedade denominada Kavi Health, Limitada, entre:

Primeiro. Yasin Gobekli, solteiro, de nacionalidade turca, titular do Passaporte

n.º U01353058, emitido pela Direcção de Migração de Turgutlu-Turquia, a 4 de Fevereiro de 2011, residente na Turquia;

Segundo. Arif Dik, solteiro, de nacionalidade turca, titular do Passaporte n.º U03267483, emitido pela Direcção de Migração de Turgutlu-Turquia, a 26 de Setembro de 2011, residente na Turquia;

Terceiro. Salim Turk, solteiro, de nacionalidade Turca, titular do Passaporte n.º U08105389, emitido pela Direcção de Migração de Konya-Turquia, a 2 de Dezembro de 2013, residente na Turquia;

Quarto. Huseyin Erol, solteiro, de nacionalidade turca, titular do Passaporte n.º U01988736, emitido pela Direcção de Migração de Turgutlu-Turquia, a 18 de Abril de 2011, residente na Turquia;

Quinto. Burhan Haseken, solteiro, de nacionalidade turca, titular do Passaporte n.º U01353056, emitido pela Direcção de Migração de Turgutlu-Turquia, a 4 de Fevereiro de 2011, residente na Turquia, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma Kavi Health, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem como objecto social comércio geral com importação e exportação de material e equipamento hospitalar, dispositivos médicos, medicamentos, componentes e seus acessórios, prestação de serviços nas áreas de logística, agenciamento, gestão de negócios, representação de marcas, podendo também, praticar subsidiariamente todas actividades conexas ou subsidiárias ao objecto principal e qualquer acto de natureza lucrativa, de acordo com a lei, desde que, obtidas as respectivas licenças.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realiado, corresponde a cem mil meticais, assim repartidos:

- a) Yasin Gobekli, com vinte mil meticais, que corresponde a 20% do capital;
- b) Arif Dik, com vinte mil meticais, que corresponde a 20% do capital;
- c) Salim Turk, com vinte mil meticais, que corresponde a 20% do capital;
- d) Huseyin Erol, com vinte mil meticais, que corresponde a 20% do capital; e
- e) Burhan Haseken, com vinte mil meticais, que corresponde a 20% do capital.

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos desvios rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Não haverá prestações suplementares, podendo porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela necessite.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO OITAVO

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre e a terceiros dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota previnirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ou noutro local, desde que não prejudique o direito legítimo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A gestão da sociedade compete aos sócios, através de seus representantes, ou representante, sendo necessária a intervenção no máximo de apenas um para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A remuneração da gerência será estabelecida em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartido o lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Abril de 2016. — O Técnico,
legível.



Kavi Cerâmica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Abril de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100725045, uma sociedade denominada Kavi Cerâmica, Limitada, entre:

Primeiro. Yasin Gobekli, solteiro, de nacionalidade turca, titular do Passaporte n.º U01353058, emitido pela Direcção de Migração de Turgutlu-Turquia, aos 4 de Fevereiro de 2011, residente na Turquia;

Segundo. Arif Dik, solteiro, de nacionalidade turca, titular do Passaporte n.º U03267483, emitido pela Direcção de Migração de Turgutlu-Turquia, a 26 de Setembro de 2011, residente na Turquia;

Terceiro. Salim Turk, solteiro, de nacionalidade turca, titular do Passaporte n.º U08105389, emitido pela Direcção de Migração de Konya-Turquia, a 2 de Dezembro de 2013, residente na Turquia.

Quarto. Huseyin Erol, solteiro, de nacionalidade Turca, titular do Passaporte n.º U01988736, emitido pela Direcção de Migração de Turgutlu-Turquia, a 18 de Abril de 2011, residente na Turquia;

Quinto. Burhan Haseken, solteiro, de nacionalidade turca, titular do Passaporte n.º U01353056, emitido pela Direcção de Migração de Turgutlu-Turquia, a 4 de Fevereiro de 2011, residente na Turquia, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma Kavi Cerâmica, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem como objecto social comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços na área de produção de blocos de cimento, blocos térmicos, blocos maciço, blocos de betão e lancis, tijolos, pavês lajes, abobadilhas, canaletas, manilhas, tampas e tubos de cimento, produção de betão armado para a construção, construção de todo tipo de pavimentos, saneamento, alvenaria, produção de cimento de construção e cimento cola, blocos e lajes, e diverso material de construção, podendo subsidiariamente praticar todas actividades conexas ou subsidiárias ao objecto principal e qualquer acto de natureza lucrativa, de acordo com a lei, desde que, obtidas as respectivas licenças.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado, corresponde a cem mil meticais, assim repartidos:

- a) Yasin Gobekli, com vinte mil meticais, que corresponde a 20% do capital;

b) Arif Dik, com vinte mil meticais, que corresponde a 20% do capital;

c) Salim Turk, com vinte mil meticais, que corresponde a 20% do capital;

d) Huseyin Erol, com vinte mil meticais, que corresponde a 20% do capital; e

e) Burhan Haseken, com vinte mil meticais, que corresponde a 20% do capital.

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos desvios rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Não haverá prestações suplementares, podendo porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela necessite.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO OITAVO

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre e a terceiros dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ou noutro local, desde que não prejudique o direito legítimo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A gestão da sociedade compete aos sócios, através de seus representantes, ou representante, sendo necessária a intervenção no máximo de apenas um para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A remuneração da gerência será estabelecida em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartido o lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Abril de 2016. — O Técnico, *Ilegível.*

XPTPO Imobiliária S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Abril de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100276755, uma sociedade denominada XPTPO Imobiliária S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objetivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de XPTPO Imoliária S.A., constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da escritura notarial da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento na cidade de Maputo, bairro Central, Distrito Urbano Número Um, avenida Fernão Magalhães, n.º 34, terceiro andar único, podendo, sempre que julgar conveniente criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o ramo imobiliário, podendo comprar, vender, arrendar, reabilitar e subarrendar imóveis.

Dois) Intermediação imobiliária.

Três) Consultoria no ramo da imobiliária.

Consultoria, projecção, gestão, comercialização de projectos imobiliário.

CAPÍTULO II

Da capital social e acções

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, representado por mil acções com o valor nominal de cem meticais cada uma.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades da sociedade, desde que aprovado pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Acções

Um) As acções serão nominativas, quanto à sua espécie, e poderão assumir a forma de acções tituladas ou escriturais.

Dois) Quando assumam a forma de acções tituladas, as acções serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil e múltiplos de mil acções.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral e no âmbito de quaisquer aumentos do capital social, poderão ser emitidas acções preferenciais, com ou sem direito a voto, remíveis ou não, que confirmem, aos seus titulares, dividendos prioritários de, pelo menos, dez por cento do respectivo valor nominal, retirado dos lucros que possam ser distribuídos aos accionistas, bem como o reembolso prioritário do seu valor de emissão, na liquidação da sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei

e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) Tem direito a voto o accionista titular de, pelo menos, cinquenta acções averbadas em seu nome até, pelo menos, quinze dias antes da data designada para a reunião da assembleia geral.

Três) Os accionistas que possuem menos de cinquenta acções podem agrupar-se por forma a constituírem, todos em conjunto, aquele mínimo, devendo designar quem, de entre eles, os represente, por meio de comunicação escrita dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral até às 12.00 horas do penúltimo dia útil anterior ao fixado para a reunião da assembleia geral.

Quatro) Só os accionistas com direito a voto podem estar presentes e votar nas assembleias gerais.

Cinco) O disposto no número anterior não obsta a que possam ainda assistir às reuniões da assembleia geral, sem qualquer direito a voto, outras pessoas cuja presença seja autorizada ou solicitada pelo presidente da mesa, designadamente representantes dos demais órgãos sociais, empregados da sociedade, técnicos, especialistas ou quaisquer outras pessoas relevantes, para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

Seis) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e por um secretário que pode ou não ser accionista.

Sete) Compete ao presidente ou a quem o substituir convocar com quinze dias de antecedência e dirigir as reuniões da assembleia geral, quer ordinárias quer extraordinárias, dar posse aos membros do conselho de administração e do conselho fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da sociedade, bem como do livro de autos de posse.

Oito) A assembleia geral reunirá obrigatoriamente uma vez por ano, dentro do prazo legal necessário para apreciar e aprovar as contas do exercício findo em 31 de Dezembro do ano transacto e deliberar sobre a aplicação dos resultados, bem como relativamente a quaisquer outras matérias indicadas na respectiva convocatória.

Nove) Haverá reuniões extraordinárias da assembleia geral sempre que o conselho de administração ou o conselho fiscal o julguem necessário, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, um quarto do capital social.

Dez) Compete, nomeadamente, à assembleia geral deliberar sobre:

- a) A alteração do pacto social e a emissão de acções e de obrigações, sem prejuízo das demais autorizações legalmente previstas;

- b) Os critérios de distribuição e afectação de resultados e sua aplicação, bem como a sua aprovação anual;
- c) O relatório e contas do exercício social;
- d) A eleição do presidente e do secretário da Mesa da Assembleia Geral;
- e) A eleição do conselho de administração e do respectivo presidente e a atribuição do seu mandato;
- f) A eleição dos membros do Conselho Fiscal e do respectivo presidente;
- g) A sociedade pode se assim o entender eleger apenas um fiscal;
- h) Os critérios e procedimentos para a remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- i) A dissolução e aprovação das contas da liquidação;
- j) Nomear os auditores externos da sociedade, sob proposta do Conselho de Administração;
- k) Outros assuntos cuja competência para deliberar lhe sejam atribuídos nestes estatutos ou por lei.

Onze) A Assembleia Geral reúne-se em princípio na sede social, mas poderá fazê-lo em qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro, desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida.

Doze) Os accionistas podem fazer-se representar nas Assembleias Gerais por outros accionistas ou por qualquer pessoa legalmente habilitada a representá-los.

Treze) Os documentos confirmativos da representação legal devem ser enviados ao presidente da mesa de modo a serem por ele recebidos até às 12.00 horas do penúltimo dia útil anterior ao fixado para a reunião da Assembleia Geral, podendo ser exigido o respectivo reconhecimento notarial.

Catorze) Compete ao presidente da mesa verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério.

Quinze) Só serão válidas desde que aprovadas por votos contados em Assembleia Geral que correspondam no mínimo a 75% do capital social, as deliberações que tenham por objecto:

- a) A alteração ou reforma dos estatutos;
- b) A aprovação das contas da sociedade;
- c) O aumento ou reintegração do capital social;
- d) A emissão de obrigações;
- e) A transformação, cisão ou fusão da sociedade;
- f) A transmissão de participações qualificadas a accionistas ou outras pessoas que mantenham qualquer relação de domínio, de grupo ou de proximidade com accionistas da sociedade;
- g) A redução do capital social;
- h) A dissolução da sociedade.

Dezasseis) Não tendo comparecido nem se tendo feito representar, em Assembleia Geral convocada para deliberações abrangidas pelo número anterior, accionistas que representem 75% dos votos correspondentes ao capital social, poderá a deliberação ser tomada em nova assembleia, convocada pelo menos 15 dias depois da anterior, desde que nela compareçam ou se façam representar accionistas possuidores de metade do capital social, e a deliberação seja por eles unanimemente aprovada.

Dezassete) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo nos casos previstos no artigo anterior ou se disposição legal imperativa ou qualquer outra cláusula estatutária exigirem maioria qualificada.

Dezoito) Por cada conjunto de cinquenta acções conta-se um voto.

Dezanove) Não haverá limitações quanto ao número de votos de que cada accionista possa dispor em Assembleia Geral, quer pessoalmente quer como procurador.

Vinte) As votações serão feitas pela forma indicada pelo presidente, excepto quando respeitem a eleições ou a deliberações relativas a pessoas certas ou determinadas, casos em que serão efectuadas por escrutínio secreto, se a assembleia não deliberar previamente adoptar por outra forma de votação.

Vinte e um) As actas das reuniões da assembleia geral uma vez assinadas pelo presidente e pelo secretário produzem os seus efeitos a partir da sua aprovação.

ARTIGO OITAVO

Conselho de administração

Um) A sociedade será administrada por um Conselho de Administração eleito em Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Conselho de Administração através dos seus membros exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, sem reservas, em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os actos atinentes à realização do objecto social, com excepção daqueles que a lei ou os presentes estatutos reservem a outros órgãos sociais e em particular:

- a) Constituir os mandatários que entender, delegando neles suas distribuições;
- b) Propor á Assembleia Geral representantes da sociedade para os órgãos sociais de sociedades participadas, ouvindo o conselho fiscal.

Três) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela simples assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores quando uma delas não seja do presidente;
- c) Pelo mandatário especialmente nomeado pelo Conselho de Administração e com poderes específicos no mandato;

d) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado;

e) Para alienar ou onerar bens imobiliários bem como, movimentar contas bancárias é suficiente do presidente do Conselho de Administração ou de dois administradores.

ARTIGO NONO

Conselho fiscal

Um) A fiscalização dos negócios sociais incumbe a um Conselho Fiscal constituído por um presidente e dois vogais eleitos pela Assembleia Geral. A sociedade poderá designar um fiscal único desde que recaia sobre uma entidade singular ou colectiva de reconhecida idoneidade pessoal e profissional.

Dois) Ao Conselho Fiscal ou Fiscal Único, compete, além do exame e fiscalização da escrituração da sociedade e das actas da respectiva administração e das demais funções que lhe são conferidas pela lei e pelos estatutos, emitir pareceres sobre quaisquer assuntos que julgue de interesse para a sociedade.

Três) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único reunirá ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Quatro) As convocatórias deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de sete dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que esse prazo seja dispensado por consentimento unânime dos membros do Conselho Fiscal.

Cinco) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Seis) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único reúne-se, em princípio, na sede da sociedade, podendo no entanto, sempre que o seu presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local.

Sete) Para que o Conselho Fiscal possa deliberar validamente devem estar presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Oito) Considera-se que o Conselho Fiscal se reuniu quando os seus membros, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de equipamento de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si. O quórum para tais reuniões é o quorum reque-rido para as reuniões do conselho fiscal. Considera-se que o local de tais reuniões será aquele onde estiver presente a maioria dos seus membros ou, quando tal maioria não se verifique, no local onde se encontre o seu

presidente.

Nove) As actas das reuniões do conselho fiscal produzem os seus efeitos uma vez assinadas por todos os membros presentes à reunião.

Dez) Qualquer membro do conselho fiscal temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro membro, mediante simples carta, fax ou correio electrónico dirigido ao presidente.

Onze) Ao mesmo membro pode ser confiada a representação de mais de um membro.

Doze) As deliberações do conselho fiscal serão tomadas à pluralidade dos votos dos membros presentes ou representados.

Treze) O presidente ou o membro que o substitua, nos termos do n.º 1 do artigo anterior, tem voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições comuns

Um) A eleição, seguida de posse, para um período de funções, mesmo quando não coincida rigorosamente com o termo do período anterior, faz cessar os mandatos dos membros então em exercício; porém, caso essa eleição, ou a subsequente tomada de posse, não se efective antes do termo normal do mandato dos membros em exercício, considerar-se-á o mesmo prorrogado até à posse dos novos membros.

Dois) Relativamente a qualquer dos cargos sociais, se a entidade eleita não entrar em exercício nos sessenta dias subsequentes à eleição, por facto que lhe seja imputável, caducará automaticamente o respectivo mandato.

Três) Sendo escolhida para a mesa da Assembleia Geral, Conselho de Administração, ou Conselho Fiscal uma pessoa colectiva ou sociedade, será esta representada no exercício do cargo por pessoa singular que for por aquela designada por carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Quatro) A pessoa colectiva ou sociedade pode livremente substituir o seu representante, ou desde logo indicar mais de uma pessoa para o substituir, relativamente ao exercício de cargos da Mesa da Assembleia Geral ou do Conselho de administração; quanto ao Conselho Fiscal, observar-se-ão as disposições legais aplicáveis.

Cinco) Haverá reuniões conjuntas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sempre que os interesses da sociedade o aconselhem, ou quando a lei ou os presentes estatutos o determinem.

Seis) As reuniões conjuntas são convocadas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, por sua iniciativa ou a pedido do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou do Presidente do Conselho Fiscal.

Sete) Não obstante reunirem conjuntamente e sem prejuízo do disposto no número anterior, os órgãos sociais conservam a sua independência, sendo respectivamente aplicáveis as disposições que regem cada um deles.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições diversas e transitórias

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir e manter o fundo de reserva legal, bem como outros fundos especiais de garantia, nos termos da lei.

Quatro) Cumprido o estabelecido no número anterior, o remanescente terá a aplicação que for determinada pela Assembleia Geral.

Cinco) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, ou mediante deliberação tomada em Assembleia Geral por maioria representativa de setenta e cinco por cento do capital realizado, observados que sejam os condicionalismos legais e estatutários aplicáveis.

Seis) Salvo deliberação em contrário, serão liquidatários os membros do conselho de administração ou entidades por ela designada, à data de dissolução da sociedade

Maputo, 15 de Abril de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Confin – Serviços de Contabilidade e Auditoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Abril de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100726785, uma sociedade denominada Confin – Serviços de Contabilidade e Auditoria, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Vicente João Siteo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100032082Q, emitido aos 17 de Novembro de 2015, e válido até 17 de Novembro de 2020, pelos Serviços de Identificação de Maputo; e
Ângela Armando Mirona, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, com o Passaporte n.º 12AB79236, emitido aos 7 de Março de 2013, e válido até 7 de Março de 2018, pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adota a denominação Confin – Serviços de Contabilidade e Auditoria, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da

assinatura do contrato de sociedade, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem sede na avenida Vladimir Lenine, n.º 174, 1º andar, cidade Maputo.

Dois) A administração poderá deslocar a sede social dentro do mesmo ou para concelho limítrofe, criar filiais, sucursais, agências, delegações ou escritórios de representação, no país ou no estrangeiro, obtida que seja a respectiva autorização das entidades competentes, se for caso disso.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto as actividades de prestação de serviços de consultoria em contabilidade, auditoria, fiscalidade, gestão, recursos humanos, financeira, *marketing*, comunicação empresarial, informática, sistema de informação, representação e participação em negócios, importação e exportação e outras actividades que a sociedade achar conveniente.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de vinte mil meticais e encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal doze mil meticais, pertencente ao sócio Vicente João Siteo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade N.º 110100032082Q, emitido em 17 de Novembro de 2015, e válido até 17 de Novembro de 2020, pelos Serviços de Identificação de Maputo, representando (60%) sessenta por cento do capital social;

b) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, pertencente a sócia Ângela Armando Mirona, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, com o Passaporte n.º 12AB79236, emitido em 7 de Março de 2013, e válido até 7 de Março de 2018, pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo, representando quarenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

ARTIGO SEXTO

Convocatória e reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou devidamente representados e deliberar sobre determinadas matérias que acordem, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade será remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, será remunerada ou não, ficando a cargo de Vicente João Siteo.

Três) A sociedade, por intermédio do administrador que a representa, pode, mediante instrumento notarial, constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Quatro) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos é necessária a assinatura do administrador.

Cinco) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranho ao objecto social.

ARTIGO OITAVO

Exercício, contas e resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais e transitórias

Surgindo divergências entre a sociedade e os sócios, ou entre os sócios nessa qualidade, o assunto deverá ser remetido à apreciação da assembleia geral, e posteriormente caso se justifique, e na impossibilidade de acordo, em sede de mediação, conciliação ou arbitragem, sendo as decisões obrigatórias para as partes envolvidas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial moçambicano e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Abril de 2016. — O Técnico, *Illegível*.

GRC Construtora, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Abril de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100721309, uma sociedade denominada GRC Construtora, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Salé Abdala Hussene Canana, solteiro, natural de Namanla, Pebane, residente na cidade de Chimoio, casa n.º 2, bloco 9, portador de Bilhete de Identidade n.º 060100072057F, com validade de 4 de Junho de 2025, emitido aos 4 de Junho de 2015, em Chimoio;

Victor João Lopes, solteiro, natural de Dugudiua, Nicoadala, residente na cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 041601628934F, com validade 23 de Setembro de 2016, emitido aos 23 de Setembro de 2011, em Quelimane.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de GRC Construtora, Limitada, e tem a sede na cidade de Maputo, avenida Maguiguana, n.º 1097, rés-do-chão, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação comercial.

Dois) A assembleia geral da sociedade poderá decidir, abrir delegações ou outras formas de representação, onde as mesmas forem necessárias, mesmo no exterior do território nacional.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Engenharia;
- b) Arquitectura;
- c) Construção civil e obras públicas; e
- d) Imobiliária.

Dois) Fica já autorizada a sociedade exercer outras actividades que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e constituído em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas como vem abaixo:

- a) Salé Abdala Hussene Canana, com cinquenta por cento do capital, correspondente a setecentos e cinquenta mil meticais;
- b) Victor João Lopes, com cinquenta por cento do capital, correspondente a setecentos e cinquenta mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Um) Não haverá prestações suplementares, os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade, competindo a assembleia geral determinar a taxa de juros, condições e prazos de reembolso.

Dois) Quando a urgência das circunstâncias justificar, o gerente poderá aceitar dos sócios sem que haja sido previamente deliberado pela assembleia geral, suprimentos de que a caixa social possa carecer, devendo os mesmos serem posteriormente homologados pela assembleia geral que estabelecerá as condições dos reembolsos.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão ou divisão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota a terceiros, comunicará a sociedade com antecedência mínima de sessenta dias declarando o nome do interessado em adquiri-la, o preço e as demais condições de cessão.

Três) Cessão de quotas a terceiros, carece de consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a qual ficará reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Quatro) É nula qualquer cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, e nos primeiros três meses, de preferência na sede da sociedade, após o fim do exercício anterior para apreciação, aprovação, ou modificação do balanço e contas de exercício.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo normalmente deliberar sobre os assuntos ligados a actividade da sociedade que ultrapasse a competência da gerência.

ARTIGO OITAVO

Convocação

A assembleia geral será convocada pelo gerente ou representante por meio de carta registada, com aviso de recepção, por fax ou e-mail, com antecedência mínima de quinze dias:

- a) Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior desde que haja consentimento de todos os sócios;
- b) A convocatória deverá conter pelo menos o local, data e hora da realização e mencionar claramente os assuntos sobre os quais a deliberação será tomada.

ARTIGO NONO

Deliberação da assembleia geral

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados em exercício daquelas, para a qual a lei exige maioria qualificativa.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da comunicação quando todos os sócios concordem por escrito que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu projecto.

Três) Exceptuam-se relativamente ao disposto no número anterior as deliberações que importam a modificação do pacto social a dissolução da sociedade ou divisão e cessão de quotas para as quais não poderão dispensar-se as reuniões de assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Gerência e representação da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um sócio gerente com/sem direito a remuneração conforme fixado por deliberação da assembleia geral.

Dois) Ficando desde já nomeado gerente o sócio Salé Abdala Hussene Canana.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos basta a assinatura do sócio gerente.

Quatro) Desde que aprovado em assembleia o representante poderá delegar parte ou todos os seus poderes de gerência a um dos sócios, funcionário ou em pessoas estranhas a sociedade, desde que outorguem o respectivo mandato em procuração com todos os possíveis limites.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos estranhos às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e distribuição dos lucros

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e conta de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais e amortização e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação do seguinte:

- a) Cinco por cento para a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário integrá-lo;
- b) Outra reservas que a sociedade necessita para um melhor equilíbrio financeiro.

Quatro) Os lucros serão pagos aos associados, distribuindo-se de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resolução de conflitos

Um) Em caso de conflitos entre as partes estes darão primazia para seu solucionamento por via negocial e amigável.

Dois) Na falta de acordo recorrer-se-á aos serviços de arbitragem, sem prejuízo de se lançar mão aos mecanismos judiciais apropriadas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei vigente e demais legislação aplicável.

Maputo, 20 de Abril de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Abdul Magid Advogados, sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Dezembro de 2015, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100721309, uma sociedade denominada Abdul Magid Advogados, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Abdul Magid Mya Osman, Advogado, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100361250M, emitido aos 2 de Setembro de 2015, emitido em Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, com domicílio profissional na avenida de Maguiguana n.º 979 em Maputo.

Vem, ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 328 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2 barra 2005, de 27 de Dezembro, celebrar o presente contrato de sociedade unipessoal que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, objecto social e sede social

ARTIGO PRIMEIRO

Firma

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade de advogados e adopta a firma Abdul Magid Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) Nos termos definidos pela administração, a sociedade pode usar uma marca.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de advocacia em toda a sua abrangência permitida por lei.

Dois) Por deliberação do sócio único a sociedade pode também, exercer a administração de massa falida, gestão de serviços jurídicos, tradução ajuramentada de documentos com carácter legal e agente de propriedade industrial.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, na avenida de Maguiguana n.º 979.

Dois) A administração da sociedade poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais pertencente ao único sócio Abdul Magid Mya Osman Mussa.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade permitida por lei.

Dois) Sem prejuízo da competência da administração para propor quaisquer aumentos do capital social, competirá ao sócio único decididas sobre quaisquer aumentos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais

Os órgãos da sociedade são a administração e o fiscal único.

ARTIGO OITAVO

Nomeação e mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são nomeados pelo sócio único, podendo serem reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos administradores é de quatro anos, contando-se como ano completo o ano da sua eleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até a eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do respectivo cargo ou forem destituídos.

Quatro) Os administradores podem ser sócio ou estranhos à sociedade, assim como podem ser pessoas singulares ou colectivas.

Cinco) Sempre que uma pessoa colectiva seja eleita o cargo de administrador, deverá designar uma pessoa singular para o exercício do respectivo cargo, a qual será dada a conhecer no acto de tomada de posse.

SECÇÃO II

Das decisões do sócio único

ARTIGO NONO

Decisões e actas

As decisões sobre as matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios são tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por ele assinadas.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO DÉCIMO

Composição

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio único ou por nos termos que for decidido pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competências

Um) A administração compete os mais amplos poderes de administração, gestão e representação da sociedade, nomeadamente:

- a) Proceder a cooptação de administradores, até que o sócio único nomeie novos administradores;
- b) Elaborar os relatórios e contas anuais de cada exercício;
- c) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- d) Adquirir, vender, permutar, ou por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- e) Arrendar bens imóveis indispensáveis ao exercício do seu objecto social;
- f) Executar e fazer cumprir as decisões do sócio único;
- g) Elaborar e propor projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade, assim como de aumento de capital social;
- h) Abrir, encerrar ou deslocar estabelecimentos ou quaisquer formas de representação da sociedade;
- i) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- j) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamentos, indispensáveis ao exercício do seu objecto social;
- k) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros, assim como em procuradores que, para o efeito, sejam constituídos por meio de procuração, fixando as condições e limites dos poderes delegados; e
- l) Deliberar sobre quaisquer outro assunto sobre o qual seja requerida deliberação da administração.

Dois) É vedado aos administradores realizarem em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam, para o administrador em causa, a sua destituição,

perdendo à favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos resultantes de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Reuniões

Um) A administração reúne trimestralmente e sempre que for convocada por um dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com pelo menos, oito dias de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais informações ou elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação da administração podem ser dispensadas por consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) A administração reunirá na sede social ou noutro local da localidade da sede, a ser indicado na respectiva convocatória.

Cinco) Por motivos devidamente fundamentados poderá ser fixado um local diverso dos previstos no números anterior, que será indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Deliberações

Um) Para que a administração possa constituir-se e deliberar, validamente, será necessário a presença ou representação da maioria dos seus membros.

Dois) Os membros da administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida à administração da sociedade.

Três) As deliberações da administração serão tomadas por unanimidade, quando a administração seja constituída por dois administradores e pela maioria de votos dos administradores presente ou representados, quando a administração seja constituída por mais que dois administradores.

Quatro) As deliberações da administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Mandatários

A administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do sócio único;
- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe hajam sido delegados pela administração.

Dois) Em actos de mero expediente, a sociedade poderá ser representada por qualquer membro dos seus administradores ou mandatário com poderes bastante.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Órgão de fiscalização

A fiscalização dos negócios sociais é feita por um fiscal único, que seja uma sociedade de auditoria de contas, conforme o que for decidido pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Auditorias externas

A administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para auditar e verificar as constas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos advogados associados e advogados estagiários

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Direitos e deveres

Um) Os associados auferirão uma avença mensal, bem assim um valor a acordar entre as partes a título de contrapartida adicional de performance profissional.

Dois) Os associados prestarão os serviços jurídicos com autonomia técnica e científica, sem prejuízo da sua sujeição aos estatutos, regulamentos, normas deontológicas aplicáveis em Moçambique à profissão de advogado e à prática de actos próprios da advocacia, bem como dos demais normativos, regras e responsabilidades emergentes dos acordos de cooperação internacional que vierem a ser celebrados pela sociedade.

Três) Os associados tem direito a uma progressão na carreira, nos termos do regulamento de carreira profissional da sociedade.

Quatro) Os demais direitos e deveres dos associados serão previstos no contrato, por regulamento da carreira profissional e outros instrumentos aplicáveis.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

Ano social

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO

Aplicação de resultados

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual serão distribuídos nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for decidido pelo sócio único.

Assinado em Maputo, 20 de Abril de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

**Matabixo, Limitada**

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de vinte e um de Janeiro de dois mil e dezasseis, da sociedade Matabixo, Limitada,

registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100345986, os sócios deliberaram alterar a sede, para Avenida da Namaacha n.º 683, Posto Administrativo da Matola-Rio, deliberaram, também a cedência da totalidade das quotas dos sócios Leopoldina Dália Dias Fakir, Ester Dália Dias Fakir e Serafim Fernando Vieira da Silva a favor dos novos sócios Lúcia da Paz Sales da Conceição, que fica com a quota de 3 000,00Mt, Osvaldo dos Santos Júnior, e Juma Arrone Tibana, com 1000 00Mt, cada um.

Em consequência, destas deliberações, alteram-se os artigos primeiro, e quarto, do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Matabixo, Lda e, tem a sua sede na Avenida da Namaacha n.º 683, Posto administrativo da Matola-Rio.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 3 000,00Mt, correspondente a sessenta por cento, do capital social, pertencente à sócia Lúcia da Paz Sales da Conceição;
- b) Uma quota de 1 000,00Mt, correspondente a vinte por cento, do capital social, pertencente ao sócio Osvaldo dos Santos Júnior;
- c) Uma quota de 1 000,00Mt, correspondente a vinte por cento, do capital social, pertencente ao sócio Juma Arrone Tibana.

Maputo, 14 de Março de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 10.000,00MT
- As três séries por semestre 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 5.000,00MT
 - II 2.500,00MT
 - III 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 2.500,00MT
- II 1.250,00MT
- III 1.255,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 134,85 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.